

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO 2026-2035

Versão Preliminar

Amparo - SP

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO 2026–2035**

Versão Preliminar

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ELSON BATISTA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

LUCAS GIOVANE NARDIN

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO 2026-2035

Portaria/Gab Nº 055 de 28 de maio de 2025

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

Titular: Sabrina Galvão Figueiredo

Suplente: Thaís Tescarolli Cunha

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio

Titular: Daniela Saccomani Rodrigues

Suplente: Lúcia Gisele de Almeida

III - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Adriano Luis da Silva

Suplente: Nathália Moura de Carvalho Garcez

IV - Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito

Titular: Maurício Soares de Campos

Suplente: Maurício Mariano de Souza

V - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Waldinéia Aparecida de Oliveira

Suplente: Tamara Raquel do Amaral

VI - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Beatriz Barassa

Suplente: Marta Alves de Campos Palandi

VII - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Titular: Darci Carolina Fernandes Pereira

Suplente: Yuji Eduardo Umebara

VIII - Conselho Tutelar

Titular: Maica Cristina Eccel

Suplente: Kátia Fernandes

IX - Diretoria Regional de Ensino de Mogi Mirim

Titular: Kátia Lima das Eyra Salomão

Suplente: Renata Siloto de Godoy Riccieri

X - Conselho Municipal de Assistência Social

Titular: Renata Gallo Moretto

Suplente: Carolina Marinho Nóbrega De Assis

XI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Lucas Giovane Nardin

Suplente: Graziela Cássia Ferreira dos Santos

XII - Representantes da Proteção Social Básica da Assistência Social

Titular: Marina Spanholi de Souza Pinto

Suplente: Marília Eliane Bianchi Peterlini

CONSULTORA PARA VERSÃO DA MINUTA PRELIMINAR

CROB ASSESSORIA

Diretor Executivo: Roberval Santos Souza

Supervisão Técnica: Sandra dos Santos Gama

Coordenação: Flariston Francisco da Silva

Apoio técnico: Rodrigo Meirelles

© Prefeitura Municipal de Amparo – 2025

Reprodução permitida mediante citação da fonte.

Amparo – São Paulo – Brasil

LISTA DE SIGLAS

CF/88 – Constituição Federal de 1988
CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social
CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNDAÇÃO CASA – Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LA – Liberdade Assistida
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MDSA – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (caso citado em versões anteriores de políticas sociais)
MSE – Medida Socioeducativa
MSE/MA – Medida Socioeducativa em Meio Aberto
NOB/SUAS – Norma Operacional Básica da Assistência Social
OEA – Organização dos Estados Americanos
ONG – Organização não Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
OSC – Organização da Sociedade Civil
PIA – Plano Individual de Atendimento
PNAS – Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo
PPP – Projeto Político Pedagógico
PSC – Prestação de Serviços à Comunidade
SDH/PR – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SEADE – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SGD – Sistema de Garantia de Direitos
SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
UDHR – *Universal Declaration of Human Rights* (Declaração Universal dos Direitos Humanos)
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

AGRADECIMENTOS

A Comissão de Elaboração do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Amparo – 2026 a 2035, manifesta seus agradecimentos a todas as pessoas e instituições que, de diferentes formas, contribuíram para a construção deste importante instrumento de planejamento das políticas públicas voltadas à socioeducação em meio aberto.

A Comissão registra seu reconhecimento aos adolescentes, familiares e profissionais que participaram do processo de diagnóstico, respondendo aos questionários aplicados e compartilhando informações, percepções e experiências que subsidiaram a compreensão da realidade local e a formulação de propostas alinhadas às necessidades do município.

Estende, igualmente, seus agradecimentos aos alunos da Escola Estadual Coriolano Burgos e da Associação Guarda Mirim de Amparo pela valiosa participação nas atividades de escuta e elaboração de propostas, cujas contribuições qualificaram de maneira significativa o conteúdo e os objetivos deste Plano.

A Comissão expressa, ainda, seu apreço a todas as cidadãs e todos os cidadãos que apresentaram sugestões, questionamentos e contribuições durante o processo de Consulta Pública, demonstrando comprometimento com a construção coletiva e democrática das políticas públicas municipais.

O presente plano é resultado de um trabalho interinstitucional e participativo, sustentado pelo diálogo, pela cooperação e pela corresponsabilidade social, reafirmando o compromisso do Município de Amparo com a promoção dos direitos de adolescentes e jovens, bem como com o fortalecimento do Sistema Municipal Socioeducativo.

Comissão de Elaboração do Plano Municipal Decenal de Medidas
Socioeducativas em Meio Aberto do município de Amparo

APRESENTAÇÃO

O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto tem como objetivo direcionar a política do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), previsto na Lei Federal nº 12.594/12, e que tem como foco os adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Na expectativa de um processo de construção coletiva e participativa do Plano, por meio da Portaria/GAB nº 055 de 28 de maio de 2025, que dispõe sobre a composição da Comissão para elaboração do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto se procurou mobilizar a participação de diversas Secretarias Municipais, dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Assistência Social, do Conselho Tutelar, da Diretoria Regional de Ensino de Mogi Mirim e da Proteção Social Básica da Assistência Social.

Além dos órgãos acima citados, é fundamental reconhecer a coautoria de outros profissionais, de adolescentes consultados e de cidadãos que contribuíram com suas relevantes críticas, comentários e proposições por meio da consulta pública.

Um documento elaborado e aprovado por este amplo coletivo está seguramente revestido da necessária legitimidade para ser observado e atendido.

Agora cabe aos diferentes atores, nos seus diferentes papéis, fazer com que este plano se efetive, para que os nossos adolescentes e jovens possam realmente fazer suas escolhas.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	13
2.1. Princípios	13
2.2. Diretrizes.....	13
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E CONCEITUAIS.....	15
3.1. Referências Normativas	16
3.1.1. Da Normativa Internacional à Constituição Federal de 1988 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente	16
3.1.2. Constituição Federal de 1988	22
3.1.3. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990.....	23
3.1.4. Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo	24
3.1.5. Resolução CONANDA nº 160/2013.....	24
3.1.6. Normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	25
3.1.7. Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais	26
3.1.8. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNAS)	26
3.2. Referências Conceituais.....	27
4. MARCO SITUACIONAL	34
4.1. Perfil Demográfico e Socioeconômico do município de Amparo	35
4.1.1. População de adolescentes em Amparo	38
4.2. O Sistema de Atendimento Socioeducativo	44
4.3. Prevenção ao Cometimento de Atos Infracionais.....	49
4.4. Suporte das Políticas Públicas para Adolescentes em Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade	51
5. MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL SOCIOEDUCATIVO.....	53
5.1. Formas de Financiamento	55
7. EIXOS OPERATIVOS.....	58
7.1. Eixo 1: Gestão do Sistema Socioeducativo.....	58
7.2. Eixo 2: Qualificação do atendimento socioeducativo	59
7.3. Eixo 3: Participação da sociedade civil e protagonismo dos adolescentes.....	60
7.4. Eixo 4: Ações intersetoriais, intergovernamentais e interinstitucionais	61
8. PLANO DE AÇÃO	62
Eixo 1 – Gestão do Sistema Socioeducativo.....	63
Eixo 2 - Qualificação do Atendimento Socioeducativo	65
Eixo 3 - Participação da Sociedade Civil e Protagonismo dos Adolescentes.....	67
Eixo 4 - Ações Intersetoriais, Intergovernamentais e Interinstitucionais	68
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	69

1. INTRODUÇÃO

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Amparo foi elaborado em conformidade com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Essa legislação estabelece diretrizes para a organização e execução das políticas voltadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com o objetivo fundamental de garantir seus direitos e promover sua formação cidadã.

Em consonância com essa norma, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), por meio da Resolução nº 160/2013, desencadeou um amplo processo de debate e mobilização voltado à elaboração dos Planos de Atendimento Socioeducativo nas esferas nacional, estadual e municipal, de forma articulada entre si.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2013) estabelece que cada nível de governo deve definir claramente suas responsabilidades e competências, assim como o papel das políticas setoriais, instituições públicas e privadas, sistema de justiça e segurança. Isso implica a criação de um pacto intergovernamental, intersetorial e interinstitucional, que estabeleça compromissos e articulações capazes de garantir políticas públicas efetivas e sustentáveis. A consolidação desse pacto deve resultar em planos, programas e ações voltados à melhoria da qualidade do atendimento socioeducativo.

Entre as prioridades do Plano Nacional, destacam-se:

- A construção de uma política de execução de medidas socioeducativas integrada entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- O financiamento adequado para o cumprimento das metas estabelecidas;
- A gestão democrática, que assegure a participação de pessoas, instituições e conselhos envolvidos;
- A institucionalização de processos permanentes de monitoramento e avaliação;
- A formação continuada dos profissionais, com base em princípios e concepções de direitos humanos.

Instituir um sistema socioeducativo envolve desafios complexos e impõe ao poder público e às instituições a necessidade de revisar parâmetros, diretrizes e referenciais teórico-metodológicos. Exige também a redefinição dos papéis institucionais e o fortalecimento de uma nova compreensão sobre o socioeducativo, pautada na educação

emancipadora e em uma dimensão ético-política que promova a autonomia e o protagonismo dos adolescentes.

Nessa perspectiva, o presente plano propõe novas formas de organização e funcionamento dos programas e serviços de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Amparo. O objetivo central é garantir o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e respeitando sua condição peculiar de desenvolvimento. O documento se fundamenta nos princípios da prioridade absoluta, participação social, gestão participativa, descentralização, regionalização e responsabilização compartilhada.

Para sua execução ao longo de dez anos (2026–2035), o plano estrutura-se em uma rede intersetorial de ações integradas entre as áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho, cultura, esporte e lazer, articulando-se com instituições governamentais e não governamentais, sistema de justiça, segurança pública, setor produtivo e mídia.

As metas e ações deste plano têm como fio condutor a Doutrina da Proteção Integral, amparada na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), e alinhadas às diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Também se inspiram em documentos internacionais fundamentais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

Assim, este plano decenal configura-se como um documento de referência que aborda dimensões sociais, culturais, políticas e educacionais relacionadas aos adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto, reafirmando o compromisso com a cidadania, a inclusão e o acesso aos espaços públicos.

O plano adota os princípios e diretrizes do ECA e dos Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo, organizando-se em quatro eixos estruturantes, interligados entre si: 1) Gestão do Sistema Socioeducativo; 2) Qualificação do Atendimento Socioeducativo; 3) Participação da Sociedade Civil e Protagonismo do Adolescente; e 4) Ações Intersetoriais, Intergovernamentais e Interinstitucionais. Cada eixo define objetivos, metas e responsáveis específicos, compondo um quadro operacional para a consolidação do Sistema Municipal.

O atendimento socioeducativo em meio aberto é a modalidade voltada aos adolescentes autores de ato infracional que não necessitam de privação de liberdade, sendo executada, preferencialmente, pelos municípios, conforme dispõe o art. 88, inciso V, do ECA

e o art. 1º, §2º, inciso II, da Lei nº 12.594/2012. As medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) constituem as principais formas de atendimento nesta modalidade. A PSC consiste na realização de atividades de interesse social e comunitário, sem vínculo empregatício, por período determinado e em horários que não prejudiquem a frequência escolar (BRASIL, 1990). Já a LA tem caráter de acompanhamento, orientação e apoio, com vistas à reintegração social do adolescente e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2012; CONANDA, 2006). Ambas visam promover a responsabilização sem afastamento do convívio social, sendo orientadas por princípios pedagógicos, participativos e restaurativos (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Por outro lado, as medidas socioeducativas em meio fechado (internação e semiliberdade) implicam restrição de liberdade e são de competência do Estado, conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 12.594/2012. A execução dessas medidas exige unidades específicas e equipe técnica especializada, sob a coordenação da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA), no caso do Estado de São Paulo. O município de Amparo, portanto, não contempla a execução de medidas em meio fechado, cabendo-lhe exclusivamente o atendimento em meio aberto, com articulação junto aos órgãos estaduais responsáveis pela execução das medidas restritivas de liberdade, sempre com foco na continuidade do acompanhamento e na integração das políticas públicas locais (BRASIL, 2012; FUNDAÇÃO CASA, 2023).

Contudo, a plena efetivação deste processo requer a superação de desafios prioritários, entre os quais destacam-se:

- Instituir princípios e diretrizes político-pedagógicas comuns nos programas e serviços de medidas socioeducativas;
- Manter o debate permanente sobre as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), fortalecendo a compreensão das medidas como instrumentos de direitos e não de punição;
- Garantir condições para que os programas ofereçam atendimento qualificado e inclusivo, valorizando a diversidade e promovendo a formação continuada dos profissionais;
- Assegurar que as políticas setoriais estejam orientadas para melhorar o acesso, a permanência e a qualidade social do atendimento;
- Fortalecer o caráter público e democrático do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE);

- Aperfeiçoar a estrutura e os recursos disponíveis para que os programas respondam às necessidades e expectativas dos adolescentes.

A execução das ações propostas ocorrerá ao longo de três ciclos de implementação: Período 1, de curto prazo, abrangendo os anos de 2026 a 2028; Período 2, de médio prazo, compreendendo os anos de 2029 a 2032; e Período 3, de longo prazo, correspondente ao intervalo de 2033 a 2035.

As metas, prioridades e objetivos correspondentes a cada ciclo estão detalhados na Seção 8 deste documento, em conformidade com as orientações do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Este Plano está estruturado em oito seções. A Seção 1 refere-se a esta Introdução, que contextualiza o processo de elaboração e implementação do Plano, bem como seus desafios e prioridades. A Seção 2 apresenta os princípios e diretrizes que nortearão a implementação e o desenvolvimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE).

Na Seção 3, são apresentadas as bases conceituais e normativas, com ênfase nos marcos históricos, internacionais e nacionais que sustentam a Doutrina da Proteção Integral, além das mudanças e implicações decorrentes desses referenciais para a efetivação do Sistema Socioeducativo.

A Seção 4 traz o Marco Situacional, contendo o diagnóstico do município de Amparo, que fundamenta a construção do Plano de Ações. A Seção 5 apresenta a concepção e o modelo de gestão do SIMASE, enquanto a Seção 6 trata da avaliação e monitoramento, detalhando concepções, propostas metodológicas e estratégias para acompanhamento e desenvolvimento das ações.

A Seção 7 aborda os Eixos Operativos que sustentam o Plano, e a Seção 8 finaliza o documento com a apresentação do Plano de Ações, que contempla objetivos, metas, responsáveis e prazos. Essa última seção também explicita a interface necessária entre os órgãos da administração pública nas três esferas de governo e a sociedade civil, consolidando as metas do SIMASE para o horizonte temporal de dez anos.

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O Plano constitui-se como uma resposta institucional ancorada em um conjunto de princípios que reconhecem os direitos dos adolescentes e estão fundamentados na Doutrina da Proteção Integral.

2.1. Princípios

- Reconhecimento dos direitos inalienáveis do adolescente, especialmente o direito à vida, à dignidade e à isonomia.
- Garantia do direito à presunção de inocência, à defesa técnica e ao devido processo legal.
- Promoção da proteção integral do adolescente, reconhecendo-o como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento.
- Respeito aos princípios fundamentais dos direitos humanos, desde o momento da apreensão policial até o efetivo cumprimento das medidas socioeducativas.
- Promoção da responsabilização do adolescente pela prática do ato infracional, priorizando o caráter educativo das medidas de PSC e LA.

2.2. Diretrizes

As diretrizes a seguir constituem um conjunto de recomendações que nortearão as ações do Plano, com a finalidade de estabelecer bases comuns para os programas e serviços no âmbito do Sistema Socioeducativo.

- Territorialização: conceber ação e território como dimensões indissociáveis, considerando as formas organizativas da comunidade.
- Regionalização: compreender como processo de organização da rede de ações, programas e serviços.
- Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo, de acordo com os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
- Instauração de espaços de formação profissional contínua, voltados à construção de uma cultura em direitos humanos que contemple a dimensão ético-política da prática profissional.

- Institucionalização e integração das ações intersetoriais, garantindo o acesso e a permanência dos adolescentes nos serviços de saúde, educação, profissionalização, esporte, assistência social, lazer e cultura.
- Implementação da socioeducação por meio da construção de novos projetos de vida, pactuados com os adolescentes e suas famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento (PIA).
- Garantia da unidade na gestão do SIMASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo e do mecanismo de cofinanciamento.
- Estabelecimento de práticas restaurativas e de mediação de conflitos, promovendo a responsabilização e a reconstrução de vínculos.
- Centralidade do trabalho pedagógico com os adolescentes, incentivando metodologias grupais e coletivas.
- Interdisciplinaridade: buscar uma compreensão integrada do adolescente e de sua realidade, em seus diversos aspectos sociais, econômicos e culturais.
- Articulação e integração das políticas setoriais, a fim de ampliar a efetividade dos programas e serviços.
- Promoção da proteção e do desenvolvimento integral dos adolescentes, por meio da intersetorialidade como forma inovadora de gestão e intervenção pública no Sistema Socioeducativo.
- Fortalecimento da função protetiva da família, bem como dos vínculos familiares e comunitários, por meio do trabalho social contínuo, abordando vulnerabilidades sociais e relacionais e promovendo o acesso e o usufruto de direitos.
- Afirmção da socioeducação como política pública, voltada à construção, junto aos adolescentes e jovens, de novos projetos de vida e à consolidação de valores éticos e de cidadania, como condição para o desenvolvimento pessoal e social.
- Gestão democrática e participação social: compromisso com a participação ativa dos adolescentes, famílias, movimentos sociais e comunidade no planejamento, implementação e controle das políticas de medidas socioeducativas.
- Responsabilização: o comitê gestor, os órgãos setoriais e as instituições diretamente envolvidas na execução das medidas são responsáveis pelo planejamento, operacionalização e avaliação dos serviços, atuando de forma comprometida e proativa.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E CONCEITUAIS

A formulação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto está ancorada na legislação internacional e em um conjunto normativo nacional que expressa o compromisso do Estado brasileiro com a proteção integral, a prioridade absoluta e a responsabilização educativa de adolescentes em conflito com a lei. Esse arcabouço jurídico articula princípios internacionais, constitucionais, legislação infraconstitucional, diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como normas específicas expedidas pelos Conselhos Nacionais competentes.

Trata-se de um conjunto interdependente de dispositivos que conferem sustentação legal, política e conceitual à política socioeducativa em meio aberto, orientando sua execução de modo intersetorial, descentralizado, participativo e humanizado, em conformidade com os parâmetros nacionais de gestão pública e de garantia de direitos.

Neste sentido, primeiramente serão apresentadas as normativas internacionais e, no segundo momento, o destaque será dado à posição do Brasil em relação a estes dispositivos internacionais de proteção dos direitos humanos. Na sequência, será desenvolvida uma síntese apontando como a Constituição Brasileira de 1988 tece a incorporação dessas legislações sobre os direitos da infância e adolescência.

O destaque que será dado à legislação brasileira, com ênfase na Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, em cujo âmbito se introduziu a Doutrina da Proteção Integral no Brasil, resgata o processo de construção destes marcos, o surgimento da política de atendimento socioeducativo, as informações sobre a natureza e o significado das medidas socioeducativas e sua gestão no contexto do SINASE.

Finalmente, serão focalizados aspectos conceituais e operacionais relativos ao Sistema de Garantia de Direitos, ao Sistema Socioeducativo, às medidas em meio aberto, que explicitam mais uma vez as tensões históricas e os desafios postos para a sua efetivação.

A expectativa é que este documento possa ser debatido, com a significativa participação dos diferentes atores sociais e, desse modo, sirva de referencial para se estabelecer e consolidar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3.1 Referências Normativas

3.1.1 *Da Normativa Internacional à Constituição Federal de 1988 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente*

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, é reconhecida como o primeiro instrumento internacional que contempla um conjunto de regras que visam os direitos e liberdades que todas as pessoas poderão invocar sem qualquer distinção ou exceção (CURY, 2002). Incluiu os chamados direitos de caráter civil e político e os de natureza econômica, social e cultural de qualquer ser humano. Portanto, todas as crianças e adolescentes são beneficiárias deste dispositivo. O artigo 25, item 2 enuncia: “A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social”.

Passados onze anos, o grande impulso à proteção dos direitos das crianças deu-se com a Declaração dos Direitos da Criança pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 20 de novembro de 1959, ao anunciar que a “humanidade deve dar o melhor de si mesma à criança”. A proteção evocada à criança em toda e qualquer circunstância assume papel relevante no seu Princípio 2º, assim estipulado:

A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição de leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança.

Esta Declaração, apesar de não comportar quaisquer obrigações jurídicas, se constituiu durante muito tempo como um enquadramento moral para os direitos da criança. Freitas (2008) reforça esta ideia ao chamar a atenção para o fato de esta Declaração dos Direitos da Criança não ser vinculativa e ter apenas um caráter simbólico.

De acordo com esta Declaração, a criança deve gozar de proteção especial e beneficiar-se de todas as condições, oportunidades e facilidades como: alimentação adequada, alojamento, lazer, cuidados médicos e outros, para se desenvolver de maneira saudável. Deve-se observar, com relação a este desenvolvimento, a necessidade de sociabilidade, sensibilidade e compreensão para o harmonioso desenvolvimento da sua personalidade, em condições de liberdade e dignidade, além do direito a um nome, a uma nacionalidade e à segurança social.

Dentre outros aspectos importantes, a Declaração ainda destaca que as crianças são públicos prioritários para receber proteção e socorros e devem ser protegidas de todas as formas de negligência, crueldade ou exploração e não devem trabalhar antes de ter atingido a idade mínima apropriada.

O resultado produtivo dessas proposições é que, a partir de 1959, diversos pactos de vários países passaram a incluir em seus textos elementos ou artigos que faziam referência e ressaltavam os direitos das crianças. A Declaração passou então a ser um documento-guia para instituições privadas e públicas, no trato com os direitos dessa população. Os princípios que asseguram direitos e garantias individuais inalienáveis tornaram-se um marco mundial.

Fruto deste processo de sensibilização e mobilização, no ano de 1979 foi proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, o Ano Internacional da Criança. Nota-se, no seu conteúdo, o objetivo primordial: sensibilizar o poder político e o público em geral para a promoção dos interesses e conscientização das necessidades especiais da criança. O Ano Internacional da Criança constituiu-se no ano de ação destinado a melhorar as condições de vida das crianças. Foi a propósito deste Ano Internacional que foi apresentado à Assembleia Geral das Nações Unidas o projeto inicial da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

Vive-se, assim, na visão de Cury (2002) um dos períodos mais fecundos da luta pelos direitos da criança. A Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas elabora, entre os anos de 1980 e 1987, o texto para a convenção que, no dia 20 de novembro de 1989, teve o seu tratado assinado por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas, embora os Estados Unidos não tenham completado o processo de ratificação - a Convenção sobre os Direitos da Criança que entrou em vigor no dia 2 de setembro de 1990 (UNICEF, 2004).

Dentre as inovações descritas na Convenção, é possível caracterizar, sobretudo, uma nova visão e uma nova concepção de criança, no seu Artigo 1 “Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes.”. Passa deste modo a se constituir o mais importante marco na garantia dos direitos daqueles que ainda não atingiram os dezoito anos.

A Convenção sobre os Direitos da Criança torna-se o fundamento maior da proteção à infância e à adolescência que passam a ser reconhecidas como sujeitos de direitos. Trata-se do “primeiro instrumento de direito internacional a conceder força jurídica

internacional aos direitos da criança” (COSTA, 2004), ou seja, a Convenção torna os países signatários juridicamente responsáveis pela garantia dos direitos das crianças e por todas as ações e decisões que tomem em relação a elas. A efetivação dessa garantia concedida às crianças e aos adolescentes ancora-se em quatro grandes princípios explicitados, especialmente nos artigos 2, 3, 6 e 12 da Convenção.

Artigo 2:

1. Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.
2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

Artigo 3:

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.
2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.
3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

Artigo 6:

1. Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida.
2. Os Estados Partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

Artigo 12:

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

Se fixamos a atenção nos traços fundamentais desta Convenção, acima já assinalados, identificamos claramente, entre outras inovações, que a concepção da Doutrina

de Proteção Integral passa a ser evidenciada. Ao mesmo tempo, podemos observar a introdução da noção de participação social (FREITAS, 2008).

Mesmo os adolescentes em conflito com a lei devem ter garantidos todos os seus direitos constitucionais, inclusive quando privados de liberdade. O Artigo 40, item 1, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança estabelece que:

Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor e a fortalecer o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade.

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente é o tratado de direitos humanos mais amplamente ratificado no mundo. Por ter deixado de ser um documento meramente declaratório e se tornado vinculante, impõe aos Estados signatários o dever de adequar suas legislações nacionais aos princípios nela previstos (BRUÑOL, 2001). Essa Convenção foi o primeiro instrumento jurídico internacional a reconhecer os direitos infantojuvenis como parte integrante da justiça voltada a adolescentes que infringem leis, estabelecendo que a privação de liberdade deve ocorrer apenas como último recurso e pelo menor tempo possível.

As consequências dessa nova construção jurídica são profundas. A Doutrina da Proteção Integral à Criança, no Artigo 3, item 1, da mesma Convenção, determina que: “Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.”

Segundo Bruñol (2001, p. 92), a Convenção representa uma oportunidade privilegiada para desenvolver um novo paradigma de relação entre o Estado, as políticas sociais e a infância, desafiando governos e instituições a inserirem efetivamente os interesses das crianças nas estruturas e processos decisórios da vida pública.

A aplicação da Convenção é complementada por um conjunto de instrumentos normativos internacionais voltados à proteção dos adolescentes em conflito com a lei, entre os quais destacam-se:

- Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, OEA, 1969), ratificada pelo Brasil em 1992 (Decreto nº 678/1992);
- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing (Resolução 40/33 da ONU, 1985);

- Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade (Resolução 45/113, de 14/12/1990);
- Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad (Resolução 45/112, de 14/12/1990);
- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade – Regras de Tóquio (Resolução 45/110, de 14/12/1990).

O Pacto de São José da Costa Rica (1969) surgiu da necessidade política de estabelecer um arcabouço institucional de supervisão dos direitos humanos nas Américas. O documento detalha os deveres dos Estados-membros da OEA, com normas específicas de proteção à infância e à família (art. 19) e garantias judiciais fundamentais (art. 8, itens 1 e 2).

As Regras de Beijing (1985) destacam a importância de mobilizar todos os recursos disponíveis, como família, comunidade, escola e demais instituições, para promover o bem-estar da criança e do adolescente, evitando sua criminalização e assegurando tratamento justo, humano e educativo.

Nessa mesma perspectiva, as Diretrizes de Riad (1990) concebem a prevenção da delinquência juvenil como um conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento harmonioso do adolescente, com respeito à sua personalidade e dignidade.

As Regras para a Proteção de Menores Privados de Liberdade (1990) reforçam que a privação de liberdade deve ser adotada apenas em casos excepcionais, pelo menor período possível, reconhecendo seus efeitos nocivos e recomendando alternativas à internação.

Por sua vez, as Regras de Tóquio (1990), embora não tenham força de lei, enfatizam a importância das medidas não privativas de liberdade e das alternativas à prisão, contribuindo para a construção de um sistema penal mais humano e moderno. Em conjunto, esses instrumentos formam o alicerce jurídico internacional que orienta os programas de justiça juvenil e assegura o respeito e a dignidade das crianças e adolescentes em conflito com a lei.

No Brasil, essas normativas internacionais foram incorporadas progressivamente após a Constituição Federal de 1988, resultado das lutas pela redemocratização e pela institucionalização dos direitos humanos (RIZZINI, 2001; RAMOS et al., 2011). A Carta de 1988 consolidou a Doutrina da Proteção Integral, consagrando, em seu Artigo 227, a obrigação da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os

direitos à vida, à saúde, à educação, à cultura, à liberdade, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de proteger crianças e adolescentes contra qualquer forma de negligência, discriminação ou violência.

Esse marco jurídico rompeu definitivamente com a antiga Doutrina da Situação Irregular, prevista no Código de Menores (1927), e inaugurou um novo paradigma: o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

A consolidação desse novo sistema se deu com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que regulamentou os princípios constitucionais e explicitou, em seu artigo 4º, a obrigação compartilhada entre família, comunidade, sociedade e poder público de garantir a efetivação dos direitos fundamentais com absoluta prioridade.

A partir da adoção da Doutrina da Proteção Integral, amplamente incorporada pelo Brasil, foi instituído o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que articula instituições públicas e sociedade civil na promoção, defesa e controle dos direitos humanos de crianças e adolescentes nos níveis federal, estadual e municipal (SEDH, 2006).

No plano político, consolidou-se a descentralização e municipalização das políticas públicas voltadas à infância e juventude, com a criação dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares, marcando o início da cogestão entre Estado e sociedade civil.

O Sistema de Garantia de Direitos estrutura-se em três eixos principais: Promoção, Defesa e Controle e Efetivação dos Direitos. O eixo da Promoção envolve políticas e programas de atendimento direto às crianças e adolescentes, desenvolvidos por órgãos públicos e entidades não governamentais. O eixo da Defesa atua na responsabilização por violações de direitos, assegurando sua exigibilidade perante o sistema de justiça.

Já o eixo de Controle e Efetivação compreende as instâncias públicas e colegiadas responsáveis pela vigilância e avaliação do funcionamento geral do sistema, como os Conselhos, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e as ouvidorias.

Assim, o Sistema de Garantia de Direitos tem como finalidade promover, defender e assegurar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de crianças e adolescentes em sua totalidade. A integralidade, princípio estruturante desse sistema, traduz-se no reconhecimento de que todas as dimensões da vida do adolescente são interdependentes e devem ser abordadas de forma articulada, especialmente no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

3.1.2 Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal, assim como determina que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos fundamentais, também estabelece, no artigo 228, que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”. A legislação especial à qual se refere o artigo se trata da Lei Federal 8.069/1990, sancionada em 13 de julho de 1990 e promulgada em 12 de outubro de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Em seu título III trata exclusivamente da prática do ato infracional, cujo conceito está disposto no artigo 103 desta Lei: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, o que significa dizer que a prática de ato infracional requer uma resposta por parte do Estado.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representa o marco inaugural do paradigma da proteção integral, rompendo com o antigo modelo tutelar e assistencialista e instituindo o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

O princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) constitui fundamento da República e norteia toda a atuação estatal voltada à infância e juventude. O art. 6º elenca os direitos sociais (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança e assistência social), que devem ser garantidos de forma universal e integrada. Nos artigos 203 e 204, a Carta Magna organiza a Assistência Social como política pública de seguridade, de caráter não contributivo, destinada à proteção social e à redução das desigualdades, determinando a descentralização político-administrativa e a participação popular na formulação e no controle das ações públicas.

O artigo 227 é o núcleo central da política socioeducativa, ao estabelecer que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência.

Desse modo, a Constituição impõe ao poder público a obrigação de estruturar políticas permanentes, articuladas e preventivas voltadas à promoção dos direitos infantojuvenis, sendo o atendimento socioeducativo em meio aberto expressão concreta desse dever constitucional.

3.1.3 Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regulamenta os princípios constitucionais da proteção integral, consolidando um novo modelo jurídico-político de atenção à infância e à juventude.

Os artigos 1º a 6º consagram a doutrina da proteção integral, reafirmando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem receber tratamento diferenciado em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento.

Nos artigos 86 a 88, o Estatuto da Criança e do Adolescente define as diretrizes da política de atendimento, que deve ser realizada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, integradas nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e justiça.

A responsabilização do adolescente autor de ato infracional é tratada nos artigos 112 a 125, que preveem as medidas socioeducativas, entre elas as de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) — ambas de execução em meio aberto, com caráter pedagógico, não punitivo e voltadas à integração familiar e comunitária. O artigo 90 impõe ao poder público o dever de manter programas de atendimento destinados à execução das medidas, enquanto o artigo 94 define requisitos técnicos e operacionais para as entidades executoras, exigindo equipe interdisciplinar e observância dos direitos assegurados aos adolescentes.

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA constitui o marco jurídico central da política socioeducativa, determinando que a intervenção estatal deve priorizar a reinserção social e a construção de novos projetos de vida, em consonância com os princípios da brevidade, excepcionalidade e mínima intervenção.

A exigência maior posta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente é a de que tais medidas sejam preferencialmente executadas em meio aberto e sempre devem privilegiar a manutenção dos vínculos comunitários (art. 100 do ECA). “A vida social cotidiana e a convivência constituem-se em importante conteúdo pedagógico, que deve ser baseado na relação solidária e na cogestão entre educadores e educandos.” (VOLPI, 2006, p. 31).

3.1.4 Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

A Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), é o principal instrumento normativo de regulamentação da execução das medidas socioeducativas no Brasil.

Seu artigo 1º formaliza o SINASE como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que disciplinam a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes autores de ato infracional. O artigo 4º distribui competências entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto o artigo 5º estabelece que cabe aos municípios a execução das medidas em meio aberto, especificamente as de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Os artigos 35 e 36 apresentam os princípios e diretrizes da execução das medidas, entre os quais se destacam: legalidade, brevidade, proporcionalidade, respeito à diversidade, preservação de vínculos familiares e comunitários, articulação intersetorial e corresponsabilidade entre os entes federativos.

O artigo 42 dispõe que cada ente federativo deve elaborar seu Plano de Atendimento Socioeducativo, e o artigo 46 define que tais planos devem ser monitorados e avaliados periodicamente, garantindo transparência e efetividade. A lei ainda define o Plano Individual de Atendimento (PIA) como instrumento obrigatório para cada adolescente, articulando a atuação de diferentes políticas públicas e assegurando o caráter pedagógico da medida.

Dessa forma, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) vincula o planejamento municipal à política nacional, estabelecendo a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto como condição para a efetiva integração do município ao sistema federativo de atendimento.

3.1.5 Resolução CONANDA nº 160/2013

A Resolução nº 160/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme disposto no parágrafo 2º, do Art. 7º, da Lei federal 12.594/2012 deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento

Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes em até 360 dias, a partir da data da publicação da Resolução.

O Plano Nacional é o referencial metodológico central para a construção do presente plano, pois estabelece parâmetros técnicos e políticos para o seu conteúdo, forma e processo participativo, indicando a estruturação dos planos estaduais e municipais em quatro eixos operativos, a saber:

- Eixo 1: Gestão do Sistema Socioeducativo
- Eixo 2: Qualificação do Atendimento Socioeducativo
- Eixo 3: Participação da Sociedade Civil e Protagonismo dos Adolescentes
- Eixo 4: Ações Intersetoriais, Intergovernamentais e Interinstitucionais

A resolução determina que os planos sejam intersetoriais, participativos e submetidos à aprovação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), assegurando o controle social da política.

Assim, o plano municipal deve observar integralmente as diretrizes dessa resolução, assegurando coerência metodológica com o Plano Nacional e com os Planos Estaduais de Atendimento Socioeducativo.

3.1.6 Normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

A Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS 2012) e a Resolução CNAS nº 33/2012 compõem o núcleo regulatório da política de assistência social no Brasil, à qual o serviço socioeducativo em meio aberto está integrado. Essas normas estabelecem que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser executada por meio de uma rede pública e descentralizada de proteção social. O SUAS organiza-se com base em princípios como a territorialização, a matricialidade sociofamiliar, a intersetorialidade, a universalização de direitos e a participação social.

No contexto das medidas socioeducativas, essas diretrizes garantem que o atendimento aos adolescentes e suas famílias seja continuado, integrado e humanizado, assegurando o acesso a políticas complementares de educação, saúde, cultura, trabalho e renda.

3.1.7 Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

A Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e enquadra a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, sob responsabilidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Esse enquadramento insere o atendimento socioeducativo no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo que sua execução observe os princípios da matricialidade sociofamiliar, da territorialidade e da intersetorialidade.

A resolução define objetivos, público-alvo, periodicidade e resultados esperados, enfatizando que o serviço deve promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenir a reincidência e assegurar o acesso a direitos.

3.1.8 Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNAS)

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNAS), instituído pela Resolução Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 160/2013, é o instrumento que orienta a política socioeducativa em âmbito nacional, servindo como referência para os planos estaduais e municipais.

O PNAS estabelece diretrizes estratégicas, metas e eixos estruturantes comuns aos três níveis federativos, com foco na gestão integrada do SINASE, na formação continuada de profissionais, na melhoria da qualidade do atendimento e na avaliação sistemática das políticas públicas.

Seu objetivo é assegurar a consolidação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, fortalecendo a corresponsabilidade entre os entes federados e promovendo a equidade territorial no acesso aos serviços. Dessa forma, o presente Plano Municipal alinha-se às diretrizes e metas do PNAS, constituindo-se como instrumento essencial de planejamento local, integração intersetorial e fortalecimento das políticas de responsabilização educativa e reinserção social de adolescentes.

3.2 Referências Conceituais

O que é necessário acrescentar, ou pelo menos indicar, é que as medidas socioeducativas são de natureza sancionatória em sua concepção básica, bem como possuem um caráter pedagógico em sua concepção e conteúdo. Há responsabilização judicial daqueles que praticam ato infracional, estabelecendo restrições legais, mas sem perder de vista sua natureza socio pedagógica. Sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação dos sujeitos.

A perspectiva educadora das medidas socioeducativas ainda se explicita e se complementa com a adoção do PIA - Plano Individual de Atendimento no contexto das medidas socioeducativas (Lei do SINASE, nº 12.594/2012, capítulo IV, art. 52), se tomarmos sua precípua finalidade. A ideia é a de que o PIA (Plano Individual de Atendimento) possa ser construído como um plano de ação alicerçado nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e nos direitos fundamentais garantidos (educação, saúde, moradia, profissionalização, esporte, cultura, lazer, convivência familiar e comunitária, entre outros) de modo a alcançar a vida cidadã.

Nessas circunstâncias, não podemos perder de vista que o alcance da cidadania passa também por um sentido do bem comum (CHAUÍ, 1998). Assim, se almeja que o PIA se constitua em um projeto comprometido com a humanização dos adolescentes e imbuído de valores requeridos pelo coletivo. Dessa forma, a sua operacionalização se inscreve na perspectiva ética e humana.

O PIA deve ser individualizado e personalizado. Nisto reside uma dimensão positiva para que cada adolescente possa construir o seu fazer cotidiano e assumir suas escolhas. Porém, a ênfase na individualização não se contrapõe à perspectiva coletiva. Por esta razão, muitas dimensões e aspectos do PIA podem e devem ser trabalhados em espaços coletivos que possibilitem a interação e a preocupação consigo e com os outros.

Por isto, podemos indicar com precisão não se tratar apenas de um projeto que traz em si a dimensão técnica. Os projetos individuais dizem respeito às coisas que escolhemos e ao modo como decidimos estar no mundo (FREIRE, 1999). Toda ação socioeducativa de natureza pedagógica inclui partilha, troca, escuta, estar com o outro, como condição ímpar para haver desenvolvimento pessoal e social. Neste processo, se manifesta um denominador comum nos seus princípios orientadores, claramente enunciados nas seguintes palavras de Machado (2000):

Agimos sobre a realidade por meio de nossas escolhas, buscando transformá-la no sentido de nossas aspirações ou conservá-la naquilo que nos parece caro. Nossos projetos nos sustentam, sendo sustentados, por sua vez, por uma arquitetura de valores socialmente acordados (MACHADO, 2000, p. 39).

Por esta razão, a associação entre projetos e valores se dá na medida em que estes se articulam para dar sentido à vida e às ações dos sujeitos, incluindo a constituição da identidade (VELHO, 2003).

O PIA deverá ser construído por meio de estudo de caso a partir de análise interdisciplinar (social, psicológica, pedagógica, médica, jurídica) e abrange diversas dimensões: relações familiares, sociais e afetivas; relações comunitárias e institucionais (grupos, clubes, associações de moradores, lideranças etc.), objetivos socioeducativos, as demandas e interesses individuais, inserção social e comunitária.

Em termos operacionais, a elaboração do PIA é de responsabilidade da equipe técnica, tomando por base a participação do adolescente e da família, os relatórios e pareceres das equipes técnicas de todos os órgãos públicos, programas e entidades que lhes prestam atendimento e/ou orientação.

Cumpre aos profissionais respeitar as fases de desenvolvimento integral do adolescente levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações, assegurando o direito à participação do adolescente e da família. Esta é uma das linhas de ação adotada pela Lei 12.594/SINASE, 2012. É da rede de atendimento que dependerá a existência de condições objetivas para que o adolescente alcance sua autonomia.

Equacionadas as linhas mais gerais, as referências normativas e conceituais e em função das perspectivas expostas sobre a execução das medidas socioeducativas, nos deteremos em aspectos relacionados à sua operacionalização, estrutura e funcionamento.

No plano executivo, ocorreram atos normativos e administrativos que têm relações e implicações com a implantação e operacionalização da política de execução das medidas, particularmente quanto à sua diretriz de municipalização. A formulação deste direcionamento coloca em destaque o papel protagonista assumido pelo município na coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas em seu território.

Assim, para que os princípios e objetivos do ECA sejam integralmente atingidos, tornou-se necessária a criação de uma legislação específica que pudesse efetivar a execução e “procedibilidade das medidas socioeducativas”. Surgiu, desta forma, o Sistema Nacional

de Atendimento Socioeducativo, instituído pela Resolução nº 119/2006 do CONANDA, aprovada em 18 de janeiro de 2012, tornando-se a Lei nº 12.594.

Delineia-se, assim, uma política de execução de medidas socioeducativas que regulamenta a ação do Poder Público no que diz respeito ao atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, de forma territorializada e em rede.

O SINASE tem como objetivo a implementação de uma política pública cuja finalidade é o atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas famílias e se aporta nas normativas nacionais e internacionais. Seu caráter intersetorial visa possibilitar a execução de ações, serviços e alternativas de abordagem capazes de alcançar o adolescente/jovem em sua complexidade e integralidade, atingindo o contexto histórico, social, cultural, político e econômico desses indivíduos.

Na organização do Sistema Socioeducativo no município estão envolvidos: os Conselhos dos Direitos, os Conselhos Tutelares, as organizações da sociedade civil, as Secretarias setoriais e mesmo os órgãos do Estado e respectivos conselhos, diversos integrantes do SGD. Entretanto, deverão ser observadas algumas disposições contidas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA acerca das competências de cada um, em especial dos poderes públicos federal, estadual e municipal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ao sublinhar a responsabilidade e importância da participação da sociedade na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, fez isto de forma institucionalizada. Criaram-se mecanismos de participação da sociedade nos processos decisórios das políticas que, a partir desse momento, deixam de ser apenas governamentais para tornarem-se políticas públicas, ou seja, elaboradas conjuntamente pelo governo e sociedade civil.

Por outro lado, tais competências indicam que além das responsabilidades de cada uma das esferas de governo, o trabalho caminha no sentido de criar estratégias e arranjos institucionais, em função da complexidade do Sistema Socioeducativo. Nesta linha de pensamento, podemos destacar, por exemplo, os processos de monitoramento e avaliação e as medidas de fortalecimento dos Conselhos dos Direitos e dos Conselhos Tutelares, para exercer o controle social e de fiscalização, respectivamente, no campo da proteção dos direitos.

Assim, no seu artigo 88, inciso II, cria os conselhos como uma das diretrizes da política de atendimento às crianças e adolescentes. Vejamos:

II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.

A implementação da política municipal de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei, por força do disposto no art. 227, §7º c/c art.204, da Constituição Federal, assim como art. 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90, só pode ser concebida, principalmente, como um sistema de garantias de direitos fundamentais.

Como ponto de partida, o SINASE adotou medidas que preveem ações articuladas para os próximos dez anos, envolvendo as políticas sociais, órgãos públicos e a sociedade civil, a fim de atender os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socio educativas. Com base neste documento, os estados e municípios deverão desenvolver seus respectivos planos.

Salienta-se que passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nas 3(três) esferas de governo, dos chamados “Planos de Atendimento Socioeducativo” (de abrangência decenal), com a oferta de programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Os gestores têm o prazo de 360 dias para construção dos Planos Decenais Estaduais e Municipais, contados a partir da aprovação e publicação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, pautar-se-á numa abordagem interdisciplinar, considerando a necessidade de elaboração e execução das ações a ele correspondentes, de forma intersetorial (art. 8º).

À vista do exposto, impõem-se as garantias materiais para investimento na implantação e operacionalização da política de execução das medidas, previstas na Lei nº 12.594/2012/SINASE, art. 3º, incisos I e III, art. 4º, incisos V e VI e art. 5º, inciso VI. Assim, o financiamento constitui um dos elementos centrais da política de cooperação (e de colaboração) entre os três níveis de poder público, “para regular a oferta de programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo em meio aberto” (CONANDA, 2006, p. 280).

Quanto à destinação dos recursos públicos, é assim pautada: cabe ao Estado “estabelecer, com os municípios, as formas de colaboração para a oferta dos programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo em meio aberto”. Sua estrutura foi

pensada a partir da concepção cooperativa dos entes federados e a união dos esforços desta cooperação. (Artigo 34 da CF/88, inciso VII).

Com base nessas premissas, a diretriz da municipalização (art. 88 do ECA) se constitui em pilares da nova orientação política de execução de MSE/MA (Medida Socioeducativa em Meio Aberto). Neste sentido, a ação municipal por meio de criação e manutenção de programas ou de reorganização dos programas existentes destinados a adolescentes com práticas infracionais (cf. art. 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90) passou a ser taxativa, com todas as demandas e especificidades que a política de execução das medidas socioeducativas requer.

No âmbito da gestão atinente à operacionalização do Plano, o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) prevê uma gestão democrática que pressupõe, além da participação efetiva dos vários segmentos da sociedade, a participação do adolescente em todos os aspectos da organização do sistema socioeducativo. Esta participação incide diretamente nas mais diferentes etapas da gestão (planejamento, implementação, monitoramento e avaliação).

Esta perspectiva de gestão está amplamente amparada pela CF de 1988 que aponta a gestão democrática como um dos princípios para as políticas públicas. Subjaz o entendimento de que a democratização da gestão é condição estruturante para a qualificação do atendimento.

Por sua vez, o monitoramento e a avaliação se destacam como pontos fortes dos Planos. Neste sentido, entende-se que a construção de indicadores para tais finalidades será prioridade concomitantemente ao processo de definição do Órgão Gestor e da constituição da Comissão Interinstitucional, levando em consideração as diversas dimensões do atendimento aos adolescentes, de demandas e ofertas dos programas e serviços, da gestão e da qualidade.

*

O documento apresenta um arcabouço normativo e conceitual robusto para a formulação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto no município de Amparo, refletindo o compromisso do Estado com a proteção integral e a responsabilização educativa de adolescentes em conflito com a lei.

A base dessa estrutura encontra-se alicerçada em referências internacionais, iniciando com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que reconheceu direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais universais, aplicáveis também a

crianças e adolescentes. Um impulso significativo ocorreu com a Declaração dos Direitos da Criança de 1959, que, embora de caráter simbólico, serviu como marco orientador da proteção infantil.

O ponto de inflexão, contudo, foi a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, ratificada por quase todos os países, inclusive o Brasil, e que consolidou a condição de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com garantias de participação, desenvolvimento, proteção contra discriminação e respeito à vida e à dignidade.

Esse tratado internacional marcou a consolidação da Doutrina da Proteção Integral. Complementam esse cenário instrumentos como as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing), as Regras Mínimas das Nações Unidas para Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), as Diretrizes de Riad e o Pacto de San José da Costa Rica, todos voltados à proteção e ao tratamento humanizado de adolescentes em conflito com a lei.

No âmbito nacional, o Brasil incorporou essas normativas internacionais, notadamente com a Constituição Federal de 1988, cujo artigo 227 consagra a prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado em assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. A Carta Magna rompeu com a antiga Doutrina da Situação Irregular e instituiu o paradigma da proteção integral.

Para dar efetividade a esses princípios, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que detalha direitos, deveres e medidas socioeducativas, como Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), ambas de caráter pedagógico e não punitivo, orientadas à responsabilização e à reintegração social, preservando os vínculos comunitários e familiares.

A política socioeducativa foi posteriormente regulamentada pela Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Essa lei estabelece um conjunto de princípios, regras e diretrizes para a execução das medidas socioeducativas, distribuindo competências entre os entes federativos e atribuindo aos municípios a responsabilidade pela execução das medidas em meio aberto. O SINASE também determina a elaboração de Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo por cada ente federativo, com monitoramento e avaliação periódicos, e a obrigatoriedade do Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada adolescente atendido.

A Resolução CONANDA nº 160/2013 aprovou o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNAS), que serve como referencial metodológico para os planos estaduais e municipais e define cinco eixos estratégicos para a política. De modo complementar, a Resolução CNAS nº 109/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, integra as medidas socioeducativas em meio aberto ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Essa integração assegura a execução dos serviços segundo os princípios da matricialidade sociofamiliar, territorialidade e intersetorialidade, em consonância com a LOAS e as normativas do SUAS.

Conceitualmente, as medidas socioeducativas são compreendidas como sanções de natureza pedagógica, que visam à responsabilização judicial sem afastar o caráter educativo e garantidor de direitos. O PIA constitui instrumento central nesse processo, elaborado de forma individualizada, mas considerando as dimensões coletivas, familiares e sociais que influenciam o percurso de vida do adolescente. Sua elaboração é interdisciplinar e participativa, envolvendo o próprio adolescente e sua família.

Em síntese, o documento delineia um sistema complexo, interdependente e integrado, que oferece sustentação legal, política e conceitual à política socioeducativa em meio aberto. Orienta-se por princípios de intersetorialidade, descentralização, participação social e gestão democrática, assegurando o envolvimento dos Conselhos dos Direitos, Conselhos Tutelares e demais instâncias de controle social. Afirma-se, assim, que a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos de crianças e adolescentes constitui a finalidade precípua do Sistema de Garantia de Direitos, tendo a integralidade como princípio doutrinário fundamental.

4. MARCO SITUACIONAL

O Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto para Amparo/SP (2025-2035) é fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei Federal nº 12.594/2012. Este compromisso reflete a Doutrina da Proteção Integral, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais, garantindo-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos como vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.

Para adolescentes que cometem atos infracionais, a legislação impõe a obrigatoriedade de um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, estendido às suas famílias. A municipalização é uma diretriz central, sendo responsabilidade de Amparo a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e a implementação de programas de atendimento em meio aberto, com ênfase nas medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. A política deve ser concebida de forma intersetorial, articulando ações governamentais e não governamentais para garantir a proteção integral.

A elaboração deste Marco Situacional do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Amparo fundamentou-se em uma abordagem metodológica integrada, de caráter quali-quantitativo, orientada pelos princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O processo buscou assegurar rigor técnico, legitimidade social e coerência com as normativas nacionais, estruturando-se em quatro eixos complementares:

1. **Análise de dados secundários provenientes de sistemas de informação oficiais:**
Foram utilizados indicadores oriundos de sistemas de informação públicos e oficiais, abrangendo dimensões sociodemográficas, educacionais e de saúde.
2. **Revisão do diagnóstico socioterritorial previamente elaborado pelo município:**
O diagnóstico socioterritorial municipal, produzido em etapa anterior, foi incorporado como referência analítica. Sua revisão possibilitou atualizar e aprofundar a compreensão sobre as condições estruturais, socioeconômicas, culturais e territoriais que incidem sobre a população adolescente. Esse exercício de integração

assegurou a articulação entre a caracterização territorial e a realidade do sistema socioeducativo local.

3. **Coleta e sistematização de dados primários junto aos serviços que compõem o sistema socioeducativo local:** Foi conduzido levantamento direto com os serviços que integram a rede socioeducativa, contemplando informações sobre fluxos de atendimento, características do público-alvo, recursos disponíveis, práticas institucionais e fragilidades identificadas. A sistematização desse material permitiu uma análise crítica sobre a capacidade instalada, os mecanismos de articulação intersetorial e os desafios operacionais na execução das medidas socioeducativas.
4. **Escuta qualificada de públicos estratégicos:** Com o intuito de incorporar diferentes perspectivas ao diagnóstico situacional, procedeu-se à aplicação de questionários online a grupos considerados estratégicos para o processo:
 - **Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e seus familiares** (n=3), de modo a captar experiências, percepções e demandas diretamente relacionadas à execução das medidas;
 - **Profissionais da rede de garantia de direitos** (n=120), incluindo representantes de diversas áreas de atuação, para mapear percepções sobre práticas, limites e potencialidades do sistema local;
 - **Adolescentes do município em geral** (n=152), visando identificar percepções sobre direitos, oportunidades e protagonismo juvenil, ampliando o olhar para além do público diretamente atendido.

A conjugação desses quatro eixos metodológicos conferiu densidade analítica ao articular informações secundárias e primárias, evidências objetivas e percepções subjetivas, bem como dimensões institucionais e sociais. Dessa forma, este Marco Situacional representa um retrato abrangente, atualizado e consistente da realidade socioeducativa de Amparo, apto a subsidiar a definição de diretrizes, objetivos e metas para o Plano Decenal.

4.1 Perfil Demográfico e Socioeconômico do município de Amparo

Em 2022, a população residente em Amparo/SP era de 68.015 habitantes. A estrutura etária evidencia um processo de transição demográfica marcado pelo envelhecimento populacional: 19,4% da população tinha entre 0 e 17 anos (crianças e adolescentes), 60,3% entre 18 e 59 anos (jovens e adultos) e 20,3% eram pessoas idosas (60

anos ou mais). O Índice de Envelhecimento, que em 2010 era de 76,6%, atingiu 127,1% em 2022, confirmando a tendência de envelhecimento da população.

O diagnóstico socioterritorial que fundamenta este plano aponta que, apesar de avanços observados, persistem desigualdades de renda e vulnerabilidades sociais relevantes, que devem orientar a formulação das ações propostas.

Em 2023, o Conselho Tutelar (CT) de Amparo realizou 2.011 atendimentos, tendo como principais motivos a negligência (33,3%), a infrequência escolar (19,9%) e os conflitos familiares (15,2%). No mesmo período, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP) registrou 86 crianças e adolescentes como vítimas de ocorrências no município, sendo 60,5% do sexo feminino. Os tipos mais frequentes foram estupro de vulnerável (27,9%), ameaça (23,3%) e lesão corporal (19,8%).

As análises socioterritoriais por região identificaram áreas de maior vulnerabilidade social: As regiões estão identificadas no Quadro 1.

- **Região 8:** classificada com “vulnerabilidade muito alta” no eixo Liberdade, Respeito e Dignidade, apresentou a maior taxa de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) (28,0 por mil), além de concentrar os maiores percentuais de crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar (26,9%), vítimas de ocorrências registradas na SSP/SP e de violência notificadas no SINAN.
- **Região 11:** considerada a mais vulnerável do município em termos gerais, com 60 indicadores acima da média municipal. Apresenta a maior taxa de crianças e adolescentes vítimas de ocorrências registradas na SSP/SP (11,1 por mil).
- **Região 14:** registrou a maior taxa de adolescentes autores de ocorrências na SSP/SP (20,4 por mil).
- **Regiões 13 e 15:** ambas de caráter rural, concentram os maiores percentuais de população não alfabetizada e de infrequência escolar na rede municipal.

As análises regionais demonstram que a vulnerabilidade não se distribui de forma homogênea, mas se concentra em territórios específicos, como as Regiões 8, 11, 14, 13 e 15, que apresentam indicadores críticos em diferentes dimensões. Esses achados reforçam a necessidade de que o Plano contemple estratégias focalizadas e intersetoriais, capazes de enfrentar as vulnerabilidades de maneira territorializada e de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

Quadro 1. Bairros, loteamentos e localidades por região. Amparo, 2025.

Centro	1	Velhobol	3	Parque do Sol	9
Condomínio Mont Blanc	1	Bez	4	Atílio Mazzini	10
Irmã Caleffi	1	Condomínio Adelaide	4	Chácara Ancona	10
Jardim Alberto	1	Condomínio Cláudia	4	Cohab. Homero Bellintani	10
Jardim São Francisco	1	Fazenda Tambury	4	Condomínio Fazenda Arcadas	10
Jardim São Lourenço	1	Jardim das Aves	4	Diretrizes Takahashi	10
Jardim Silvana	1	Jardim Moreirinha	4	Distrito Arcadas	10
Jardim Taquari	1	Condomínio América	5	Fazenda do Túnel	10
Jardim Vila Rica	1	Condomínio Casa Grande	5	Flor da Porcelana	10
Parque Dona Virgínia	1	Condomínio Luiza	5	Jardim Bandeirantes	10
Parque Rodrigues Ribeiro	1	Jardim Adélia	5	Jardim Bela Vista	10
	1	Jardim Figueira	5	Jardim Guarany	10
		Jardim Natal	5	Jardim São Sebastião	10
		Martírio	5	Jardim Vista Alegre	10
		Vila Nova	5		
Arruda	2	Barassa	6	Beira Rio	11
Biquinha	2	Chácara Panorama Tropical	6	Chácara Climática da Bocaina	11
Chácara Abdalla	2	Condomínio Galassi	6	Chácara das Águas de Amparo	11
Condomínio Dom Pedro	2	Condomínio Residencial Montebello	6	Distrito Três Pontes	11
Condomínio Residencial Empire Palm	2	Jardim Andréa	6	Estância Seabra	11
Jardim Camanducaia	2	Jardim Bianca	6	Jardim Cachoeira	11
Jardim das Orquídeas	2	Jardim Juliana	6	Jardim Serra das Estâncias	11
Jardim Itália	2	Jardim Silmara	6	Planalto da Serra	11
Jardim Nova Amparo	2	Jardim Silvestre 1	6	Recanto Haydee	11
Jardim Paulistano	2	Jardim Silvestre 3	6	São Roque	11
Jardim Primavera	2	Jardim Silvestre 4	6		
Jardim Santa Helena	2	Parque Cecap	6	Alto da Serra	12
Jardim Santo Antônio	2	Cohab. Herminio Gerbi	7	Barras	12
Jardim São José	2	Diretrizes Ambitec	7	Boa Vereda	12
Jardim São Judas	2	Jardim Modelo	7	Córrego Fundo	12
Jardim São Roberto	2	Jardim São Dimas	7	Córrego Vermelho	12
Marson	2	Parque Modelo	7	Estância Netinho	12
Nardini	2	Portal das Águas	7	Furquilha	12
Pinheirinho	2	Recanto do Lago	7	Limas	12
Residencial Loureiro	2	Vale Verde	7	Pereiras	12
Residencial Villagio de Fiori	2				
Silvestre	2	Chácara São João	8	Areia Branca	13
		Jardim Europa	8	Condomínio Vila Nazareth	13
		Jardim Silvestre 2	8	Cruz Coberta	13
		Parque Itapuã	8	Onças	13
		Quinta de São Thiago	8	Rosas	13
		Residencial Santa Maria do Amparo	8	Jaguari	14
				Morada da Baronesa Pedrosos	14
		Bosque dos Eucaliptos	9	Chácara do Brumado	15
		Jardim Nova Era	9	Dobrada	15
		Jardim Vitória	9	Fazenda São José	15
				Pantaleão	15
				Parque Turístico Serra Negra	15

4.1.1 População de adolescentes em Amparo

Os dados primários coletados revelam que, em Amparo, a população adolescente é diversa em termos de raça/cor, sendo em sua maioria (52,3%) autodeclarada negra: 40,8% pardos e 11,5% pretos. Outros 44,5% se autodeclararam brancos, 2,3% amarelos e 0,8% indígenas. Este dado é relevante, pois contrasta com a composição da população geral de Amparo, na qual 72,6% se autodeclararam brancos e apenas 27,1% negros (22,4% pardos e 4,7% pretos).

Gráfico 1. Percentual de adolescentes segundo raça/cor. Amparo, 2025.

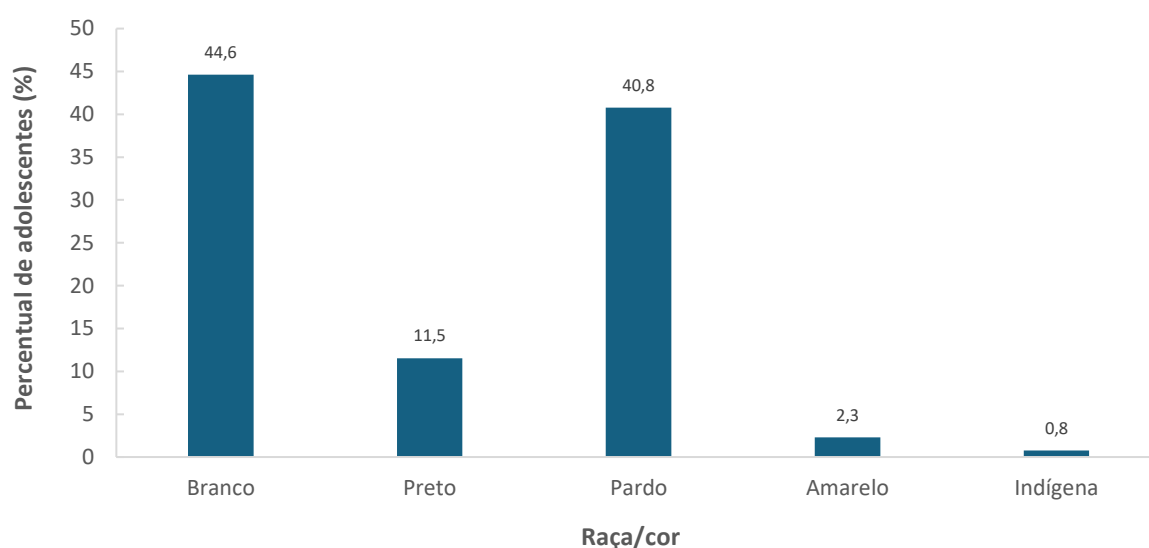
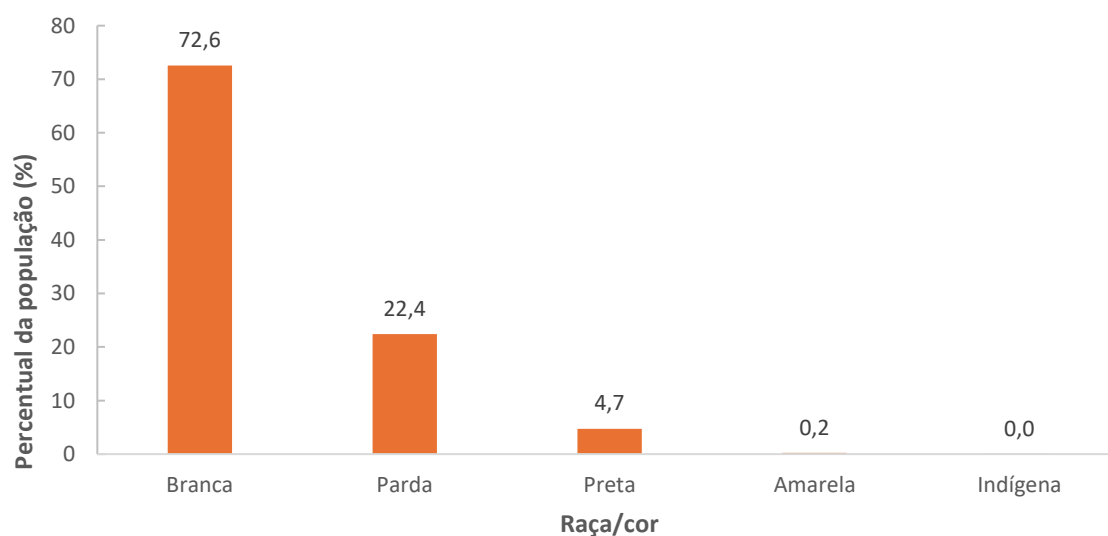


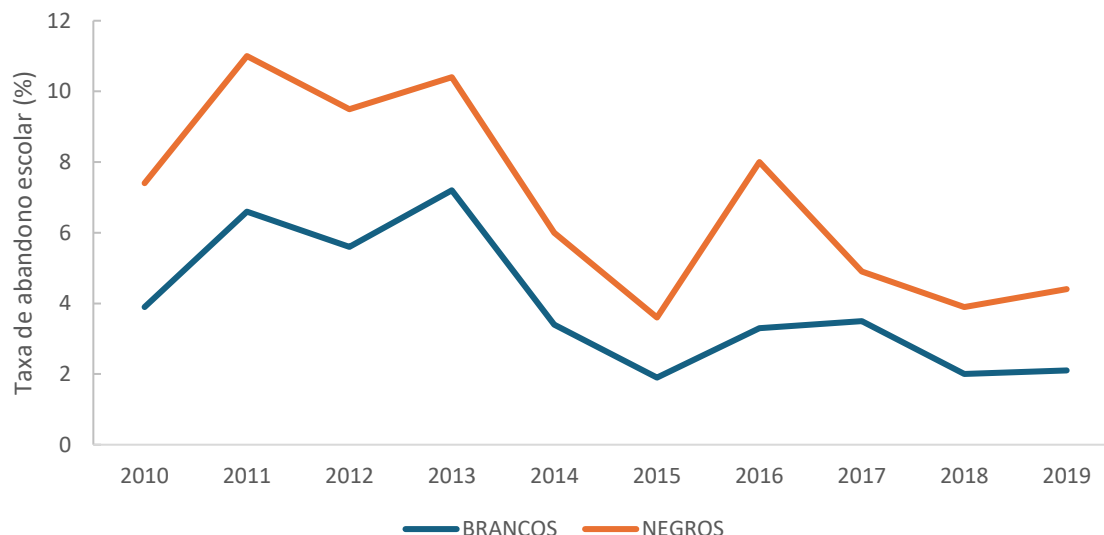
Gráfico 2. População de Amparo segundo raça/cor. Amparo, 2022.



FONTE: IBGE, 2022.

Em relação ao abandono escolar, adolescentes negros apresentam taxas mais elevadas de evasão no ensino médio ao longo de toda a série histórica, reforçando a interseção entre vulnerabilidades sociais, raciais e educacionais.

Gráfico 3. Taxa de abandono no Ensino Médio por raça/cor. Amparo, 2010 a 2019.



FONTE: Censo Escolar Microdados da situação de final de ano letivo, (INEP)

As informações sobre identidade de gênero e orientação sexual indicam a presença de adolescentes LGBTI+, incluindo um percentual identificado como adolescentes trans. Esses dados reforçam a necessidade de políticas de atendimento que respeitem a diversidade e enfrentem situações de discriminação, frequentemente associadas à exclusão social e à violência.

Gráfico 4. Percentual de adolescentes segundo orientação sexual. Amparo, 2025.

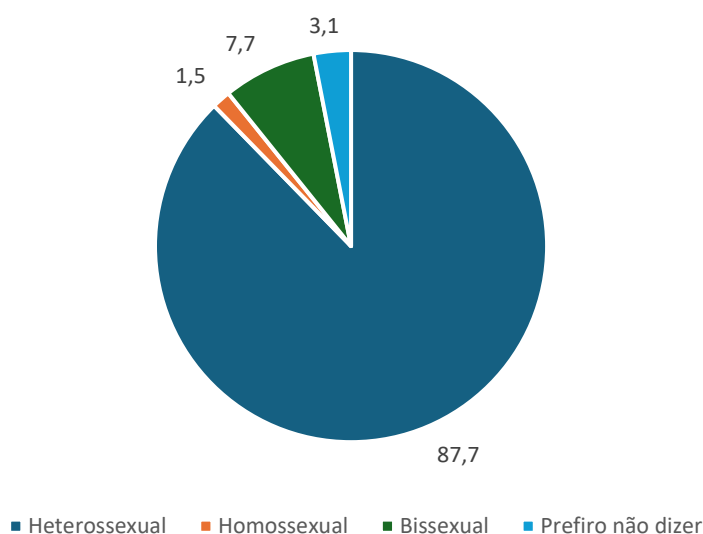
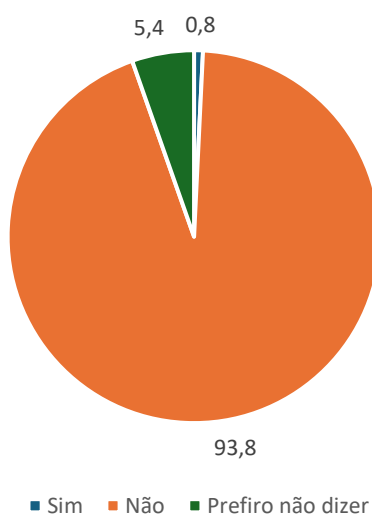


Gráfico 5. Percentual de adolescentes trans. Amparo, 2025.



Adicionalmente, 36,2% dos adolescentes relataram ter sido vítimas de diferentes formas de violência, sendo as mais comuns: bullying (25,9%), violência verbal (18,2%), violência psicológica (12,9%), violência sexual (8,5%) e violência autoprovocada (5,9%). Esse quadro dialoga com a distribuição dos casos registrados entre 2019 e 2023, período no qual se observou tendência de aumento: de 5,6 para 6,6 casos de violência por 1.000 adolescentes. A violência física (46,7%) e as lesões autoprovocadas (29,1%) foram os tipos mais frequentes, seguidos pela violência psicológica e/ou moral (14,1%).

Gráfico 6. Percentual de adolescentes que sofreram violência. Amparo, 2025.

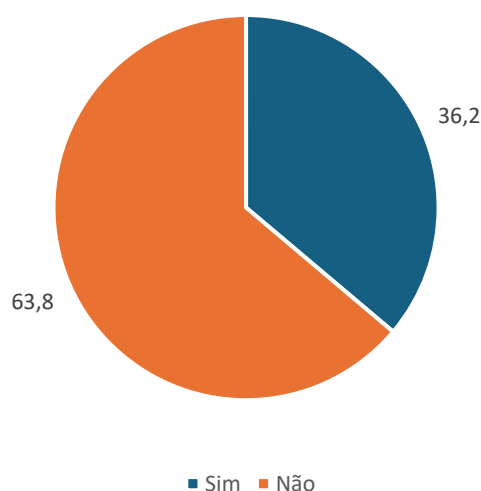
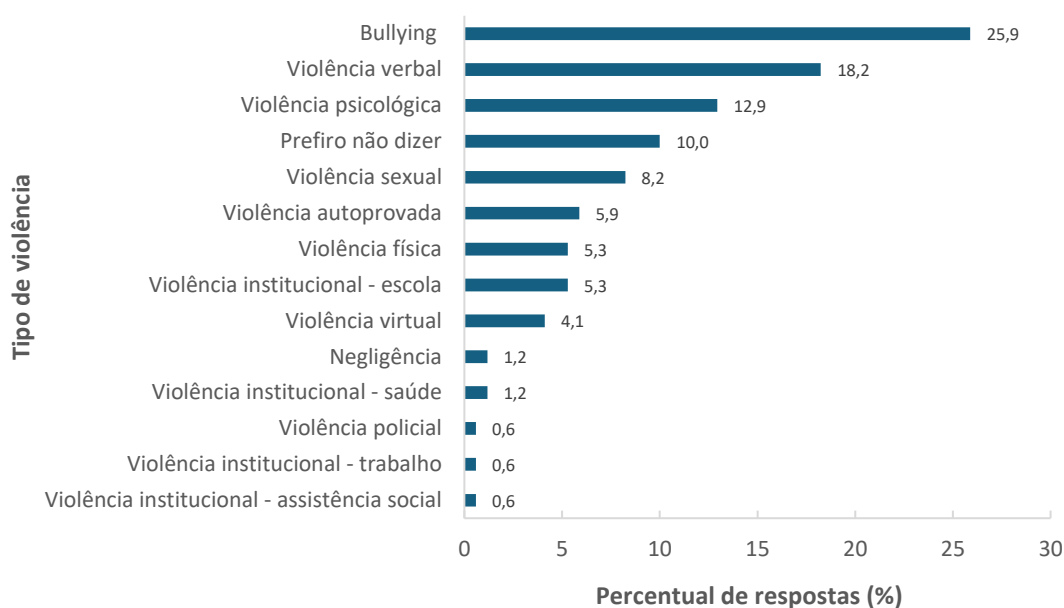
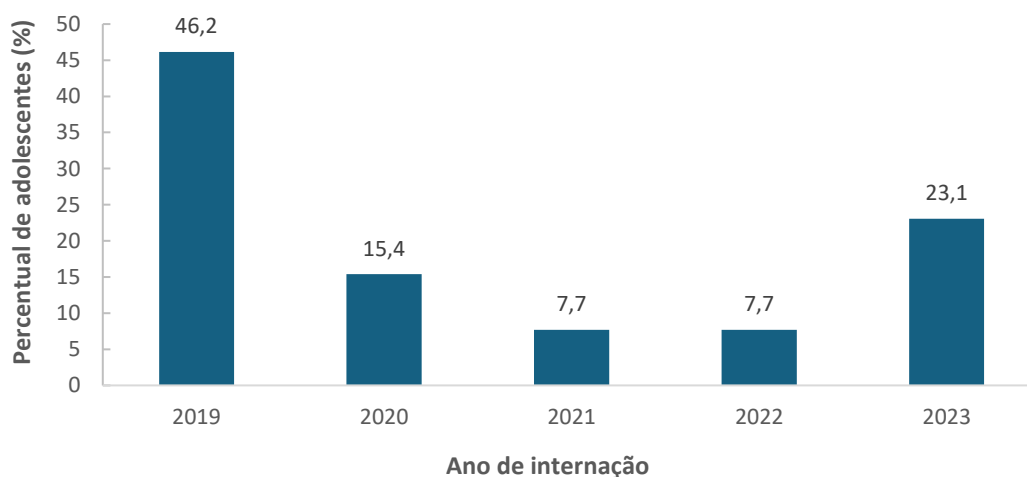


Gráfico 7. Percentual de adolescentes que sofreram violência. Amparo, 2025.



Esse cenário se articula com a saúde mental: entre 2019 e 2023, foram registradas 26 internações hospitalares de adolescentes por questões relacionadas à saúde mental, com maior concentração em 2019 (46,2%) e em 2023 (23,1%).

Gráfico 8. Percentual de adolescentes internados por questões de saúde mental. Amparo, 2019 a 2023.

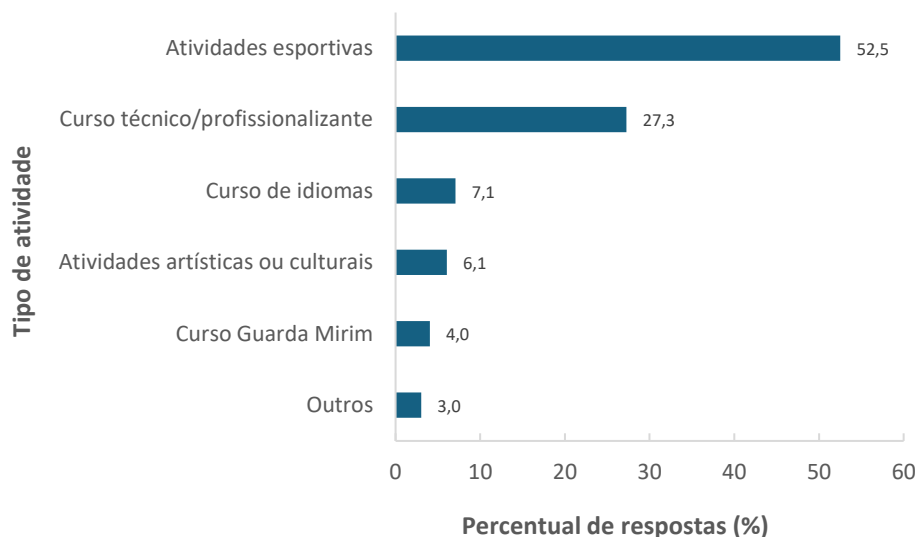


FONTE: Sistema de Informações Hospitalares SIH

No campo das potencialidades, destaca-se a participação dos adolescentes em atividades de contraturno escolar, como esportes, cultura e cursos profissionalizantes. Essas experiências foram valorizadas pelos próprios adolescentes como oportunidades de desenvolvimento e como caminhos para o futuro. Nas respostas sobre expectativas profissionais, meninas e meninos expressaram aspirações diversas, incluindo carreiras de

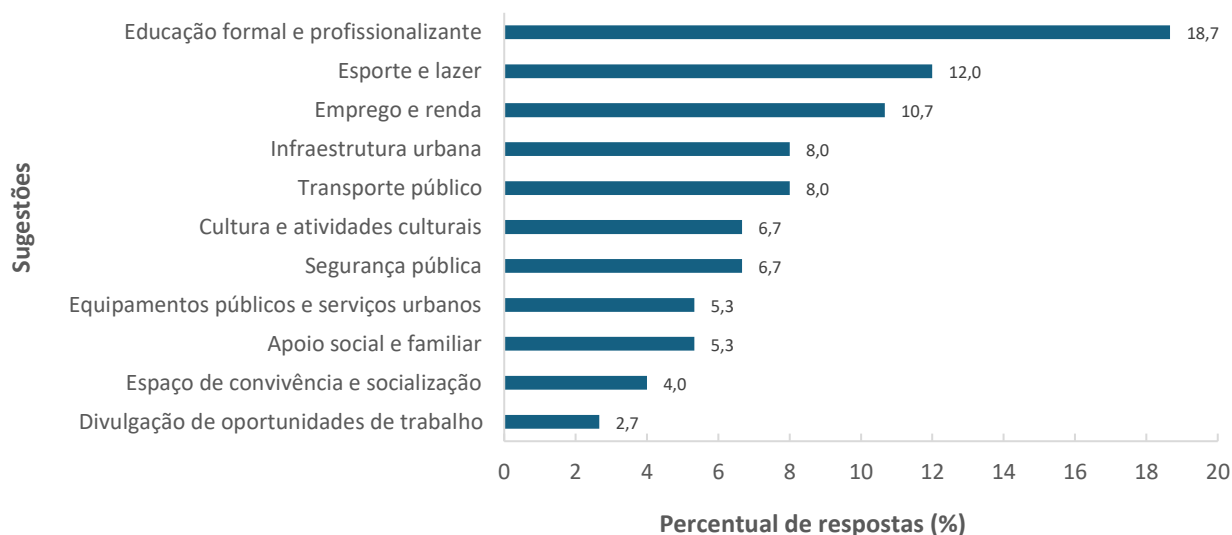
cuidado, ensino, esportes e serviços técnicos, revelando horizontes de vida que podem ser estimulados por meio de políticas públicas.

Gráfico 9. Tipos de atividade de contraturno escolar. Amparo, 2025.



As sugestões de melhorias para a cidade, apresentadas pelos adolescentes, reforçam esse protagonismo: apontaram demandas relacionadas a lazer, educação, segurança e saúde, evidenciando senso crítico e interesse em participar da formulação de políticas que os afetam diretamente.

Gráfico 10. Sugestões de melhorias para a cidade dada pelos adolescentes. Amparo, 2025.



Por outro lado, dados coletados junto aos trabalhadores da rede apontam barreiras estruturais que dificultam o acesso dos adolescentes aos serviços, como problemas de transporte, vulnerabilidade econômica e baixa divulgação das atividades. Ao mesmo tempo, indicam estratégias de superação, como maior articulação intersetorial, fortalecimento das atividades de contraturno e ampliação dos espaços de participação juvenil. O fortalecimento de políticas inclusivas, a expansão de oportunidades educativas, culturais e esportivas e a valorização da diversidade constituem caminhos centrais para consolidar um sistema socioeducativo que promova cidadania e protagonismo juvenil em Amparo.

Gráfico 11. Sugestões de melhorias para a cidade dada pelos adolescentes. Amparo, 2025.

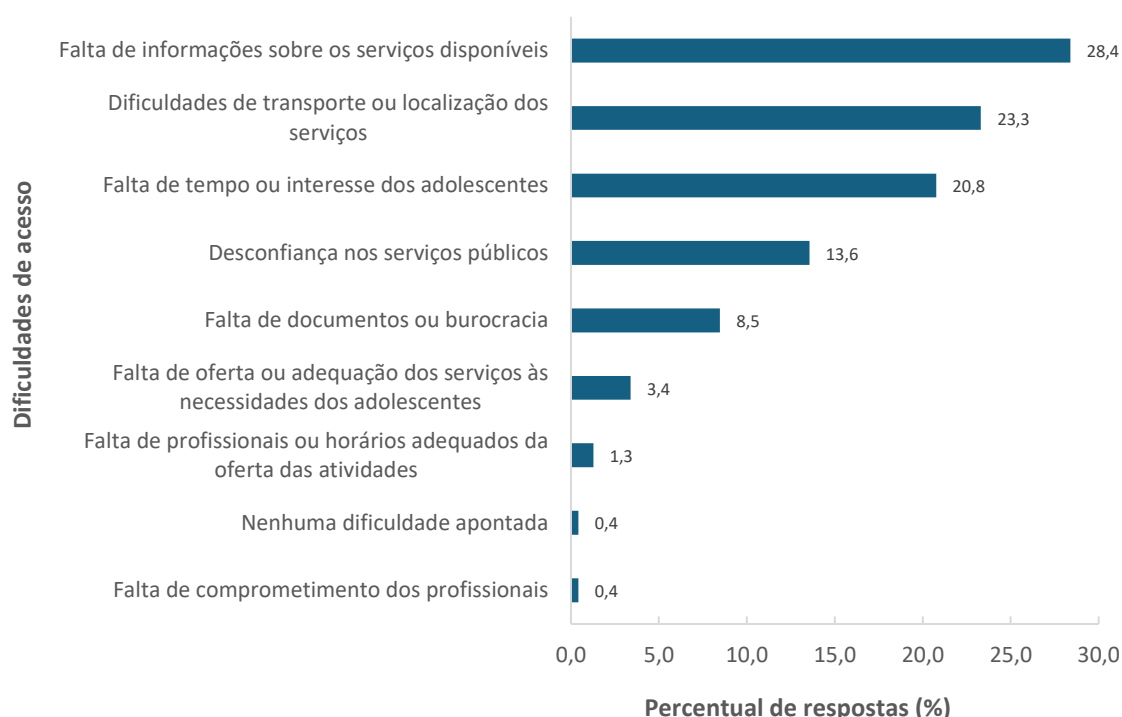
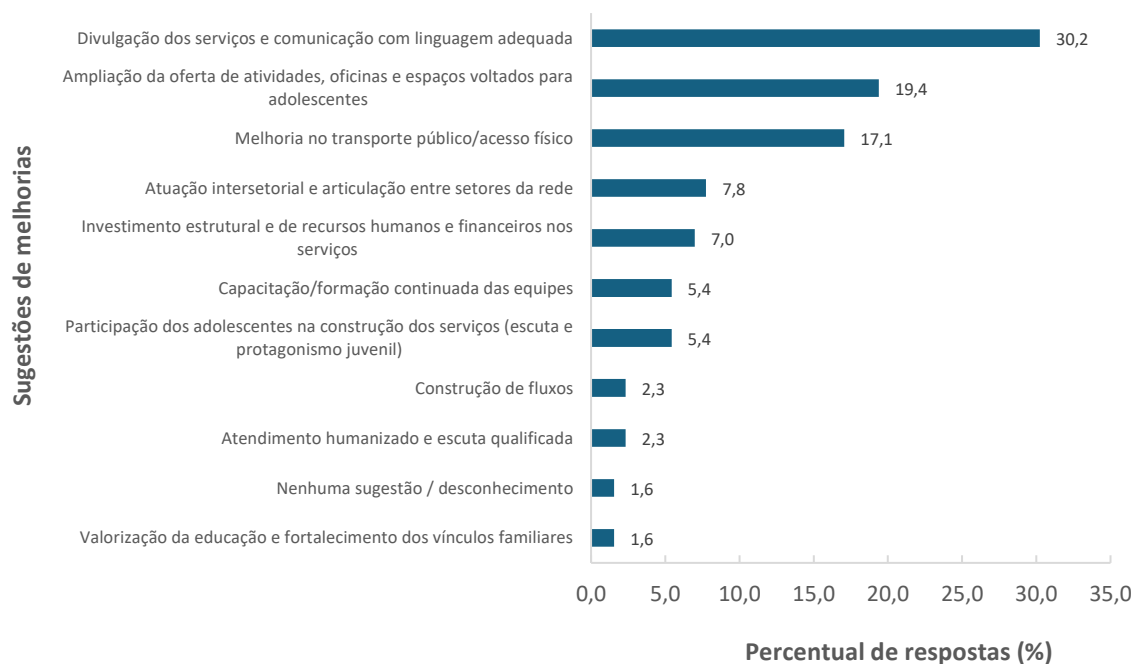


Gráfico 12. Sugestões de melhorias dadas por trabalhadores para aumentar o acesso dos adolescentes aos serviços em que atuam (em % de respostas). Amparo, 2025.



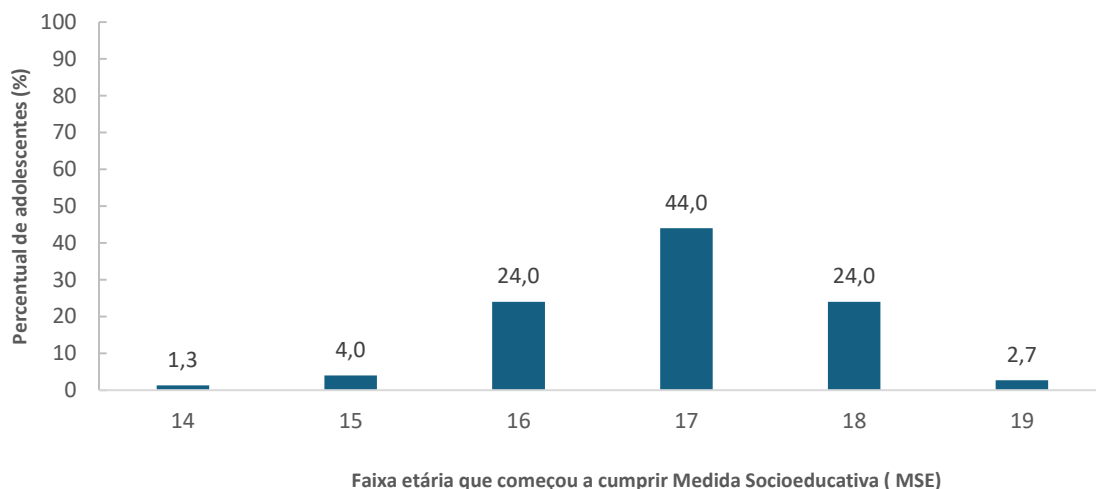
4.2 O Sistema de Atendimento Socioeducativo

Entre 2020 e 2024, Amparo registrou 75 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE), o que corresponde a uma taxa de prevalência de 10,05 adolescentes em MSE para cada 1.000 adolescentes do município.

O perfil desses adolescentes indica predominância do sexo masculino (80%) e de autodeclarados pardos (51,4%).

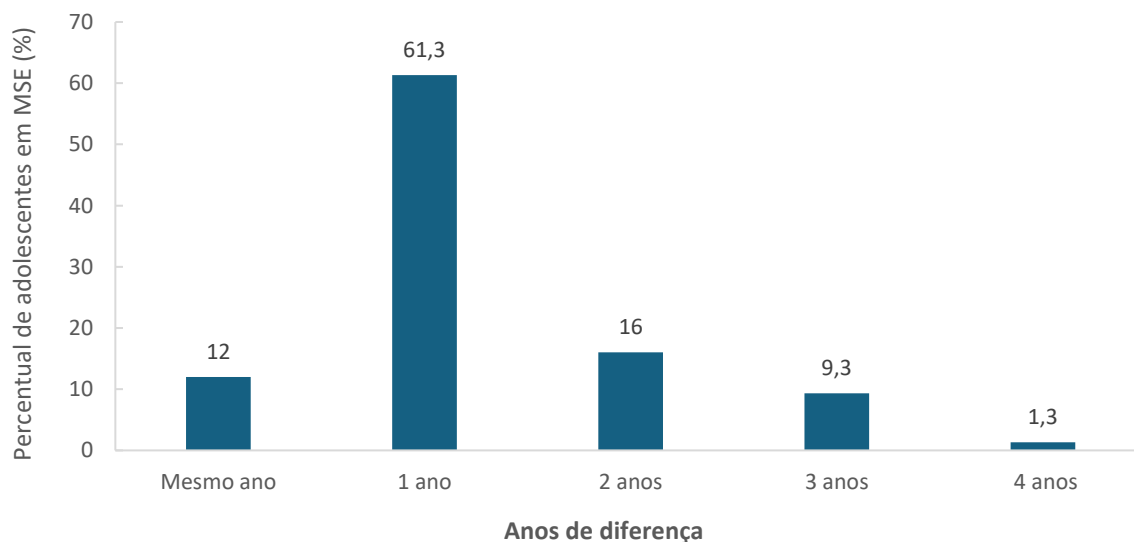
Observa-se ainda que 26,7% iniciaram o cumprimento da medida após atingirem a maioridade, sendo 24% aos 18 anos e 2,7% aos 19 anos. Esse dado revela um intervalo significativo entre a idade de cometimento do ato infracional e o início do cumprimento da medida.

Gráfico 13. Percentual de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa segundo idade. Amparo, 2020 a 2024.



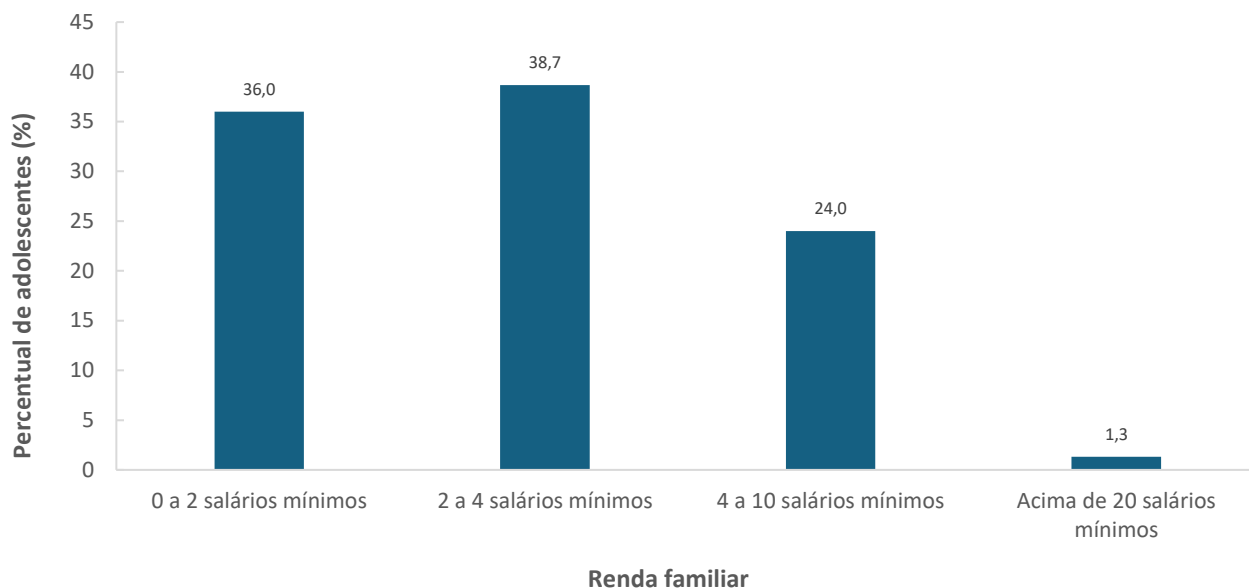
Apenas 12% iniciaram a medida socioeducativa (MSE) no mesmo ano da ocorrência do ato; em 61,3% dos casos, o cumprimento começou após um ano; em 16% após dois anos; em 9,3% após três anos; e em 1,3% após quatro anos.

Gráfico 14. Anos de diferença entre o ano do ato infracional e o início do cumprimento de medida socioeducativa. Amparo, 2020 a 2024.



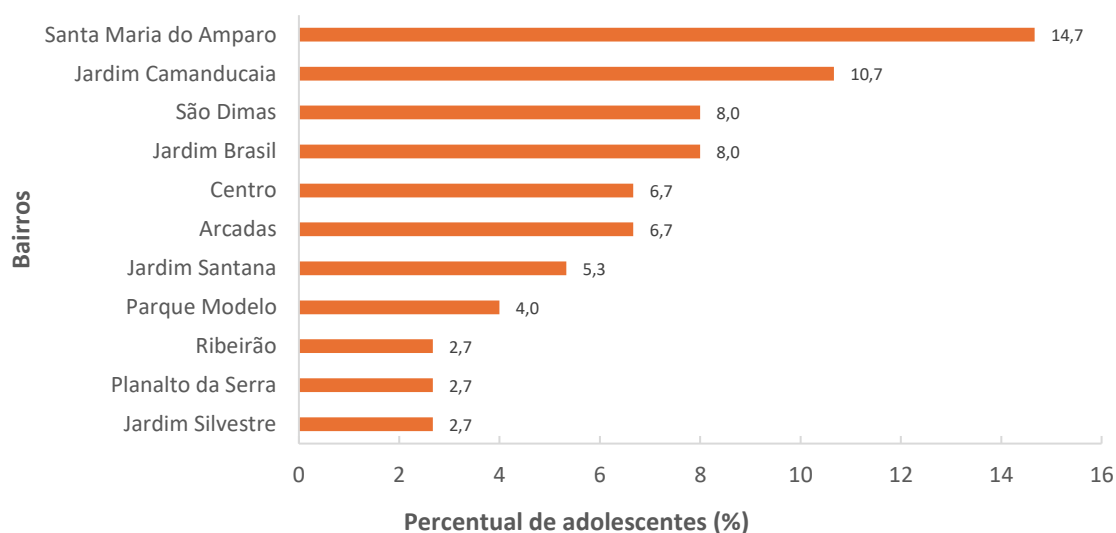
Em termos socioeconômicos, 36% viviam em famílias com renda entre 0 e 2 salários mínimos; 38,7% entre 2 e 4 salários mínimos; 24% entre 4 e 10 salários mínimos; e apenas 1,3% em famílias com renda acima de 20 salários mínimos.

Gráfico 15. Percentual de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa segundo renda familiar. Amparo, 2020 a 2024.



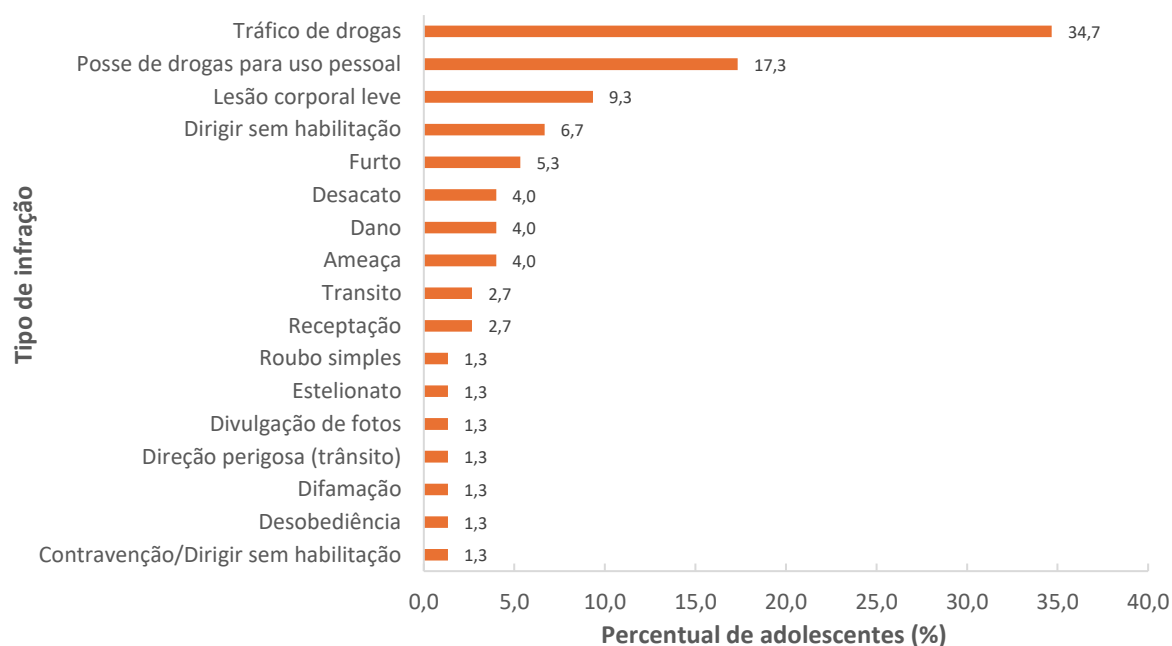
Há ainda uma concentração territorial: 14,7% dos adolescentes residiam no bairro Santa Maria, seguidos por Jardim Camanducaia (10,7%), São Dimas (8%), Jardim Brasil (8%), Centro (6,7%) e Arcadas (6,7%).

Gráfico 16. Dez bairros com maior percentual de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa. Amparo, 2020 a 2024.



Os atos infracionais mais frequentes foram: tráfico de drogas (37,7%), posse de drogas para consumo próprio (17,3%), lesão corporal leve (9,3%), dirigir sem habilitação (6,7%) e furto (5,7%).

Gráfico 17. Percentual de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas segundo tipo de infração. Amparo, 2020 a 2024.



A medida socioeducativa mais aplicada foi a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), em 58,7% dos casos. Cerca de 25,6% dos adolescentes eram reincidentes. Entre os adolescentes de 14 a 17 anos em Medida Socioeducativa (MSE), 47,3% estavam inseridos no mercado de trabalho (indicativo de possível trabalho infantil) e 23,6% estavam fora da escola.

Gráfico 18. Percentual de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas segundo tipo medida. Amparo, 2020 a 2024.

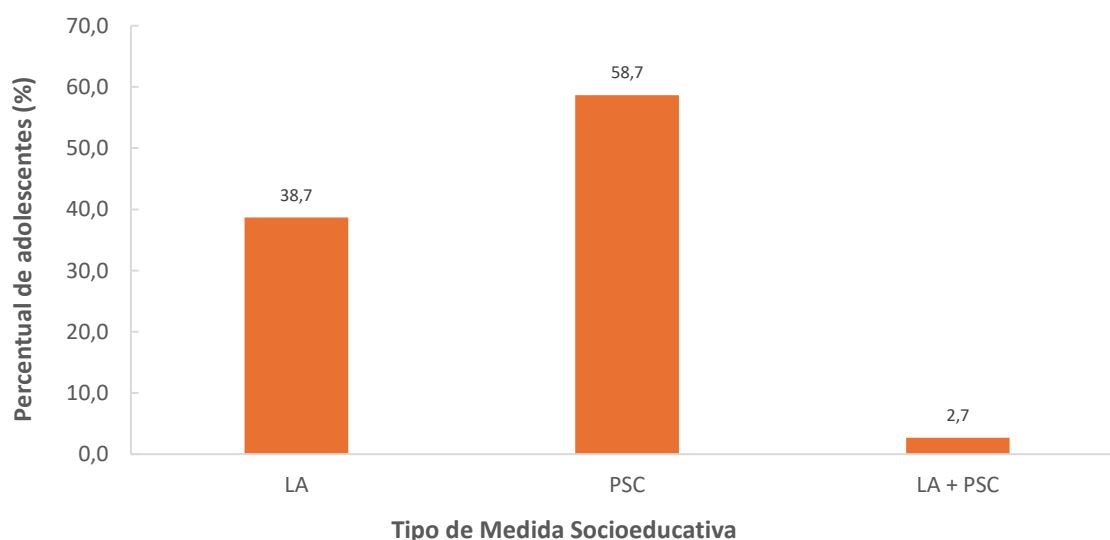
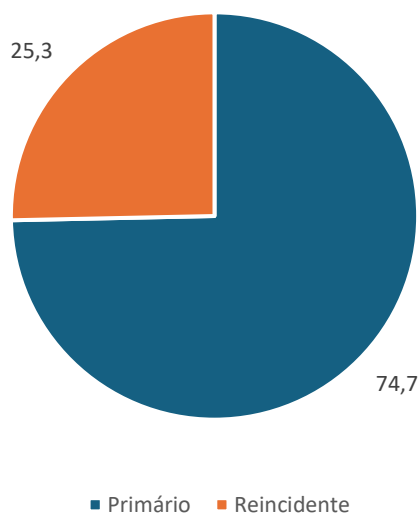


Gráfico 19. Percentual de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas pela primeira vez e em situação de reincidência. Amparo, 2020 a 2024.



As percepções de adolescentes e familiares revelam que, de modo geral, o atendimento socioeducativo tem sido bem avaliado: todos os adolescentes relataram tranquilidade quanto à medida aplicada, ausência de dificuldades no cumprimento e concordância com a sanção. Contudo, a unanimidade dessas respostas exige cautela analítica, pois pode refletir limitações no contexto de aplicação do questionário.

Na visão das famílias, as medidas contribuem para o desenvolvimento da responsabilidade e apresentam impactos educativos positivos, embora acompanhados de desconforto. A ausência de apoio familiar foi destacada como o principal obstáculo para sustentar o processo socioeducativo, reforçando a importância de ações que fortaleçam vínculos e promovam maior engajamento das famílias.

Outro ponto ressaltado foi a valorização de atividades esportivas e de lazer como estratégias de reintegração social e de apoio à continuidade dos estudos. Apenas 24,6% dos profissionais relataram experiência no trabalho com adolescentes em Medida Socioeducativa (MSE), concentrada principalmente na assistência social (41,4%). Esse cenário aponta para a necessidade de formação continuada e de articulação intersetorial, a fim de garantir atendimento qualificado e eticamente comprometido com a garantia de direitos.

4.3 Prevenção ao Cometimento de Atos Infracionais

Em Amparo, as famílias expressaram prioridades claras: 42,6% destacaram a necessidade de cursos profissionalizantes, 42,3% atividades esportivas, 35% atendimento psicológico e 25,2% atividades culturais. Essas demandas revelam lacunas na oferta de oportunidades, que, se não supridas, podem ampliar situações de vulnerabilidade e risco de envolvimento em atos infracionais.

O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) 2025–2028 já contempla ações preventivas, como apoio à primeira infância e promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e jovens, em parceria com os setores de saúde e educação. A elevada taxa de lesões autoprovocadas entre adolescentes torna tais ações ainda mais urgentes.

Do ponto de vista da rede, 66,4% dos profissionais possuem experiência no trabalho com adolescentes, mas metade deles (50,6%) afirmou nunca ter vivenciado articulações intersetoriais de cuidado.

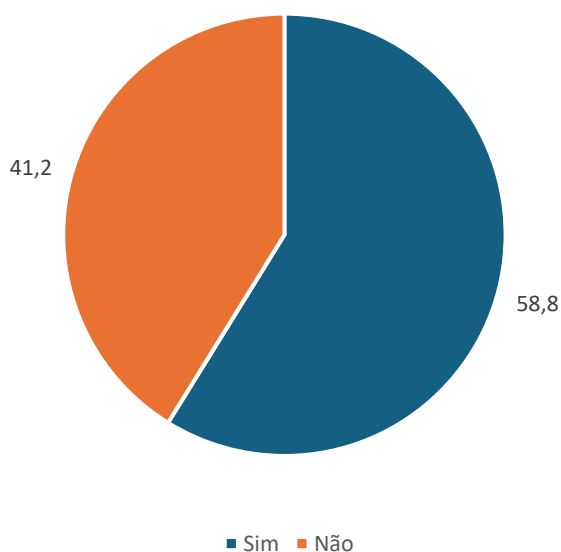
A falta de integração entre serviços foi identificada como a principal limitação no atendimento por 22,2% dos trabalhadores, comprometendo a efetividade da rede. Outras dificuldades relatadas incluem: falta de apoio familiar (20,3%), resistência dos adolescentes em aderir às ações (17,8%), ausência de capacitação específica (14,2%), escassez de recursos financeiros (12,7%) e dificuldades de comunicação (7,5%).

Gráfico 20. Dificuldades apontadas por trabalhadores para trabalhar com adolescentes (em % de respostas). Amparo, 2025.



Além disso, 41,2% dos profissionais afirmaram desconhecer os serviços ofertados por outros setores, o que fragiliza o fluxo de encaminhamentos e gera tanto sobreposição quanto lacunas no atendimento.

Gráfico 21. Percentual de trabalhadores que conhecem os serviços e as atividades ofertadas para adolescentes em outros setores. Amparo, 2025.



Entre as sugestões apresentadas, destacam-se: realização de reuniões intersetoriais e de alinhamento da rede (28,8%), criação de fluxos e protocolos integrados (11,9%), ampliação de projetos sociais, culturais e esportivos (9,2%), maior envolvimento dos adolescentes na construção das ações (7,8%) e investimento em capacitação profissional (7,2%).

Gráfico 22. Sugestões de melhorias apontadas pelos trabalhadores para o trabalho em rede (em % de respostas). Amparo, 2025.



4.4 Suporte das Políticas Públicas para Adolescentes em Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade

A gestão e execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Amparo estão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC), buscando uma execução territorializada e alinhada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) atuam como polos de referência e articulação da Proteção Social Especial, embora o diagnóstico aponte dificuldades de acesso aos serviços socioassistenciais por parte das regiões mais afastadas.

As medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) são medidas em meio aberto preferenciais em relação ao encarceramento, visando a integração social dos adolescentes em suas famílias e comunidades. Tais medidas buscam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a manutenção da saúde mental

infantojuvenil em base comunitária. O objetivo é a responsabilização do jovem e a prevenção da reincidência, através de um tratamento diferenciado, individualizado e especializado.

O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS 2025-2028) identifica desafios e propõe ações que diretamente ou indiretamente suportarão o atendimento socioeducativo em meio aberto:

- **Aprimoramento e Estruturação do Sistema Socioassistencial:** Inclui a abertura de concurso público para educadores sociais e a implementação de um Plano Municipal de Educação Permanente para qualificar os profissionais.
- **Descentralização dos Serviços Socioassistenciais:** Busca ampliar e descentralizar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e implementar o "CAD Itinerante" para facilitar o acesso em regiões mais distantes e vulneráveis, realizando busca ativa para inclusão e atualização cadastral.
- **Fortalecimento de Parcerias:** Melhorar a interlocução entre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e os equipamentos socioassistenciais (CRAS, CREAS), e com outras secretarias, como a de Educação (para divulgação do EJA). Também visa alinhar fluxos com municípios vizinhos devido à busca de atendimento fora dos limites municipais por residentes de áreas fronteiriças.
- **Plano de Informação e Divulgação:** Essencial para que as famílias tenham conhecimento dos serviços, dado que muitos relatam desconhecê-los. Propõe ações comunitárias, criação de materiais informativos acessíveis e divulgação nas redes sociais do Município.
- **Políticas Voltadas às Crianças, Adolescentes e Jovens:**
 - Desenvolvimento de um protocolo unificado e escuta especializada para vítimas/testemunhas de violência.
 - Articulação com a Secretaria de Educação para implantação/expansão do ensino integral nas escolas, crucial para o planejamento do atendimento socioassistencial.
 - O direito à profissionalização é uma demanda apontada pelas famílias para crianças e adolescentes (42,6%), e a Associação Guarda Mirim de Amparo já oferece formação profissional para adolescentes.

5 . MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL SOCIOEDUCATIVO

Neste plano, a concepção de gestão é compreendida como uma estratégia de ação organizadora e mobilizadora, de caráter abrangente e orientada para o desenvolvimento de processos socioeducativos que potencializem a formação pessoal e social dos adolescentes de forma integral.

Essa perspectiva possibilita pensar um modelo de gestão com enfoque na intersetorialidade e na natureza interdisciplinar das questões que envolvem o contexto de vida dos adolescentes e a execução das medidas socioeducativas.

A Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 1º, estabelece as formas de exercício do poder, diretamente ou por meio de representantes eleitos. Já os incisos I e II do art. 204 definem as diretrizes da descentralização e da participação da população nas ações de Assistência Social. O §7º do art. 227 determina que “no atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.”

Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a execução da política socioeducativa no país, por meio de ações descentralizadas e cofinanciadas nos três níveis de governo, além da articulação das políticas setoriais que integram o Sistema de Garantia de Direitos.

É igualmente importante considerar o Capítulo 3 (Modelo de Gestão) do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), que prevê a participação dos Conselhos de Direitos no controle e acompanhamento dessa política, conforme previsto em seus dispositivos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Resolução nº 119/2006 do CONANDA e a Lei Federal nº 12.594/2012 concretizam esses princípios por meio da participação direta das organizações representativas da sociedade civil, que exercem o poder de controle e acompanhamento das políticas públicas por intermédio dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Um modelo de gestão com essas características estabelece exigências como:

- Foco do trabalho nos sujeitos adolescentes;
- Gestores comprometidos com a proposta intersetorial;
- Formas de trabalho claras e pactuadas entre os atores e seus espaços de articulação;
- Consenso ético e conceitual, garantindo unidade na ação;
- Agenda estratégica e sistemática de trabalho, atualizável e viável para execução das atividades e alcance das metas;

- Mapeamento dos fluxos e rotinas de trabalho entre os atores;
- Desenho dos processos a serem desencadeados coletivamente;
- Adoção do plano decenal de atendimento socioeducativo como marco orientador;
- Consenso sobre os resultados esperados.

Com base nessas diretrizes, o modelo de gestão do SIMASE estabelece parâmetros de gestão tanto para a Política Municipal quanto para os programas, projetos e serviços socioeducativos, conforme descrito a seguir:

Gestão da Política Municipal de Medidas Socioeducativas

Órgão responsável: Comitê Gestor do SIMASE

Composição/Responsáveis:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania;
- II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio;
- VI - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - Conselho Municipal de Assistência Social.

Funções:

- Coordenar as atividades do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e sua gestão, promovendo a interlocução entre órgãos e instituições para a implementação do sistema;
- Mobilizar e articular as áreas envolvidas na operacionalização do SIMASE;
- Coordenar as relações intersetoriais entre as Secretarias, garantindo integração e cooperação;
- Estabelecer interlocução com os Sistemas de Justiça, Segurança, Sistema Nacional de Informação e demais sistemas correlatos;
- Manter interlocução com órgãos estaduais e federais (como Fundação CASA, Secretarias Estaduais, Ministérios, entre outros);

- Monitorar, supervisionar e avaliar o Sistema Socioeducativo, emitindo relatórios periódicos sobre o SIMASE.

Gestão Municipal dos Programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

Funções:

- Coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar o atendimento prestado pelos Programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;
- Supervisionar tecnicamente as entidades conveniadas e a gestão dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (SMSE/MA);
- Estabelecer convênios, emitir relatórios e responder pela coleta de dados dos programas socioeducativos.

A supervisão técnica dos serviços conveniados, incluindo o monitoramento, avaliação e emissão de relatórios ao DEIJ sobre os atendimentos prestados, permanecerá sob responsabilidade da equipe técnica dos CREAS.

5.1. Formas de Financiamento

Conforme o art. 7º da Lei Federal nº 12.594/2012, o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá impactar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPAs), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) dos três níveis de governo.

Além disso, deverão ser consideradas as previsões relativas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o art. 31 da mesma lei, tendo as metas do Plano Decenal como referência para assegurar sua execução e financiamento.

Com o objetivo de garantir, no Orçamento Municipal, os recursos necessários à execução do Plano Decenal, é imprescindível que os secretários municipais assumam o

compromisso com a dotação orçamentária anual destinada ao cumprimento das metas sob responsabilidade de cada pasta.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Instituir uma cultura de avaliação no campo do Sistema Socioeducativo é condição indispensável para assegurar a interação entre o planejamento e a execução, favorece a correção de possíveis desvios e a retroalimentação permanente de todo o processo de planejamento, de acordo com a experiência vivenciada com a execução do Plano.

Os processos de monitoramento e de avaliação dos programas e serviços de MSE/MA deverão alicerçar-se numa abordagem estratégica, seguindo a mesma lógica aplicada à elaboração do Plano. Assim sendo, os eixos, objetivos e ações previstas, bem como os necessários recursos materiais, financeiros e profissionais devem constituir a base para os processos de monitoramento e avaliação propostos.

O processo de avaliação e monitoramento deve ficar centralizado no Comitê Gestor.

O primeiro relatório deverá estar concluído após um ano da aprovação deste Plano e ter continuidade nos anos seguintes.

O instrumental para avaliação se constituirá de, pelo menos, os seguintes elementos:

- Metas/Resultados esperados;
- Indicadores;
- Formas de verificação e;
- Resultados alcançados.

7. EIXOS OPERATIVOS

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo estrutura-se em quatro eixos que buscam orientar a organização do SIMASE e suas políticas nos diferentes níveis, fases e modalidades, em consonância com os princípios da Doutrina da Proteção Integral, tomando como referência e ponto de partida, as deliberações do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE - 2013, para assegurar a execução das medidas como bem público e de direito.

7.1 Eixo 1: Gestão do Sistema Socioeducativo

Este Eixo apresenta aspectos relacionados à organização do Sistema Socioeducativo Municipal, traduzido na necessidade do redimensionamento das linhas e diretrizes de ações, alinhada ao modelo de gestão indicada pelo SINASE e ratificada pelo Plano Decenal Nacional de Atendimento Socioeducativo, espera-se que uma estrutura de organização e de gestão, além de favorecer maior permeabilidade à participação dos diversos atores, possa instaurar, de modo simultâneo e coerente, programas integrados às demais políticas e fortemente articulados à participação dos adolescentes, das famílias e comunidades.

Tal prerrogativa pressupõe espaços compartilhados, agendas comuns e pautas inovadoras. Por isto, este Eixo enfoca as atribuições do Comitê Gestor e da Coordenação dos Programas de PSC e LA, no universo do Sistema Socioeducativo que, grosso modo, estão contemplados nas metas e que posteriormente serão aprofundadas, sistematizadas e reunidas em um documento orientador que explorará o processo de construção da gestão, seus instrumentos e elementos básicos de atuação.

O Eixo contempla ainda a questão do cofinanciamento como um dos grandes desafios para a execução das medidas, pois lida com desafios antigos, como ausência de parâmetros e referências para repasse de valores, a necessidade de captação de recursos, estudo orçamentário para estimativas de custos. As metas também oferecem proposições para se alterar este quadro, elencando um rol de ações a serem desencadeadas, sob a ótica da responsabilidade compartilhada.

Compõe ainda este Eixo, a criação de um sistema municipal de informação que estabeleça parâmetros para subsidiar a avaliação da gestão e das instituições e estudos para a viabilização de novas propostas e novos arranjos institucionais.

É necessário investir na formação dos gestores. Este reconhecimento exige um investimento que está explicitado nas metas e condicionado à adoção de um plano de formação inicial e contínua, implicando em novas concepções, metodologias e instrumentos para uma atuação ética, crítica e propositiva.

7.2 Eixo 2: Qualificação do atendimento socioeducativo

A proposta deste Eixo é consolidar novas bases para a qualificação do atendimento socioeducativo no município, de maneira a se afirmar como um fator de inclusão social, autonomia e cidadania. Nortear-se-á por uma concepção de qualificação entendida como uma ação que se constrói de forma negociada entre os atores e por um conjunto de ações que assume objetivos comuns.

A qualificação do atendimento se insere numa proposta global, ganha centralidade no Plano por se tratar da finalidade precípua do Sistema Socioeducativo: ser garantidor de direitos. Ganha realce sua indispensável dimensão cidadã porque se sustenta na qualificação do atendimento socioeducativo como direito.

Nesses termos, a qualificação do atendimento socioeducativo passa pelo acesso e permanência do adolescente e jovem nas políticas públicas e inclui, necessariamente, as dimensões ética e político-pedagógica. Não se trata, portanto, de um processo de caráter exclusivamente técnico.

Por esta razão, a convivência, processos, práticas, conteúdos, formas de funcionamento, organização dos espaços, articulações intersetoriais e institucionais no SIMASE estão associadas a uma visão educativa, de direito à cidadania.

O conjunto de objetivos apresentados neste Eixo dá ênfase à proteção dos adolescentes e tem como base as normativas internacionais e nacionais, focando prioritariamente a imprescindibilidade de construção de uma cultura de respeito à dignidade do adolescente e da família.

Assim, a qualificação do atendimento obedece a uma nova lógica para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto: a intersetorialidade como condição primordial à execução do Plano.

Considera-se, portanto, que a conexão e a interligação das ações de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esportes, tônica central do Plano, têm implicações no modo como estão concebidas as mudanças a serem alcançadas, pois se busca uma lógica

de inovação em que as mudanças possam ser produzidas no contexto mais amplo, para além do âmbito das medidas, por meio das ações e interação dos respectivos atores.

Essas metas têm também implicações no modo como se entende o papel do Projeto Político-Pedagógico e do PIA. Por isto, dá lugar a ações baseadas em metodologias inovadoras que identifiquem interesses, demandas, interpelem os sujeitos, trabalhem as relações, mas, sobretudo, que as atividades promovam significados.

7.3 Eixo 3: Participação da sociedade civil e protagonismo dos adolescentes

A linha seguida por este Eixo é o alinhamento do protagonismo dos adolescentes à participação da sociedade civil, constituindo-se nos dois pilares nos quais se assentam a execução do Plano. O reconhecimento da participação e do controle social na construção e implementação das políticas e o aperfeiçoamento de canais de interlocução entre os destinatários, gestores e sociedade civil é condição primordial para a efetividade do SIMASE.

Como o termo protagonismo tem indicado inúmeras interpretações, o Eixo trabalha a ideia de protagonismo adolescente como uma relação dinâmica entre formação, conhecimento, participação, responsabilização, autonomia e cidadania. Se essa proposição faz sentido, então podemos tomá-la como referência importante para discutir a relação entre protagonismo e o cumprimento das medidas socioeducativas.

Neste sentido, o Eixo aponta algumas formas de estimular e apoiar este protagonismo dos adolescentes, sem pretender esgotar os inúmeros instrumentos, metodologias e mecanismos que existem para se atingir tal finalidade. A questão precípua é a participação efetiva. Afinal, “só será sujeito da ação quem puder decidir sobre ela” (BENINCÁ, 1995, p. 14).

Desta consideração resulta a relevância dada à participação da família. Assim, as metas apontam estratégias que possam fazer frente à fragilidade dos vínculos familiares, apoiando a família para atuar com responsabilidade nos processos vividos pelos adolescentes, com especial atenção, o PIA.

7.4 Eixo 4: Ações intersetoriais, intergovernamentais e interinstitucionais

Este Eixo contempla dois objetivos. O primeiro deles diz respeito às ações intersetoriais para a execução do Plano. Entendida aqui como uma nova forma de trabalhar, gestar e implementar políticas públicas, maximizando a efetividade das ações sociais e, ao mesmo tempo, como um instrumento estratégico de competências, relações e prática social compartilhada, na busca de resultados integrados.

É esta a direção almejada para as metas que compõem este eixo. Trabalho em rede, com a interconexão dos atores envolvidos. As metas se direcionam para o sentido de responsabilidade, de compartilhamento, parceria, envolvimento, articulação, conexão, participação e diálogo.

A partir desta perspectiva, pensa-se também a ação interinstitucional para enfrentar problemas complexos como a violência, por meio de estratégias e programas que sejam baseados também em evidências científicas para sua efetividade.

8. PLANO DE AÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo está estruturado em quatro eixos operativos que orientam a organização do SIMASE e suas políticas nos diferentes níveis, fases e modalidades. Esses eixos estão alinhados aos princípios da Doutrina da Proteção Integral e tomam como referência as diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE, de 2013. Seu objetivo central é assegurar que a execução das medidas socioeducativas seja efetivada como bem público e direito garantido. Os eixos e seus respectivos objetivos estão listados no quadro abaixo.

Quadro 2. Eixos operativos do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo.

EIXO OPERATIVO	OBJETIVO
Eixo 1. Gestão do Sistema Socioeducativo	Fortalecer a gestão do Sistema Socioeducativo em meio aberto no município de Amparo, por meio da criação e funcionamento de instâncias de governança participativa, da coordenação integrada dos programas, da ampliação da participação de adolescentes e famílias, da garantia de cofinanciamento adequado, da implantação de um sistema municipal de informação e da oferta sistemática de formação inicial e continuada para profissionais, assegurando transparência, eficiência, corresponsabilidade e qualidade na implementação das medidas socioeducativas.
Eixo 2. Qualificação do Atendimento Socioeducativo	Consolidar novas bases para um atendimento que promova a inclusão social, a autonomia e a cidadania dos adolescentes, garantindo o acesso e a permanência nas políticas públicas. Busca-se uma atuação ética, política e pedagógica, orientada pela intersetorialidade entre áreas como assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura e esporte. O eixo enfatiza a construção de uma cultura de respeito à dignidade dos adolescentes e de suas famílias, fortalecendo o Projeto Político-Pedagógico (PPP), o Plano Individual de Atendimento (PIA) e a rede de conselhos e serviços como instrumentos centrais para um atendimento qualificado e integrado.
Eixo 3. Participação da Sociedade Civil e Protagonismo dos Adolescentes	Promover a participação ativa e qualificada dos adolescentes, de suas famílias e da sociedade civil no processo socioeducativo em meio aberto no município de Amparo, por meio da criação de espaços de escuta e representação juvenil, do fortalecimento do vínculo familiar e comunitário e da ampliação de parcerias com organizações da sociedade civil, assegurando o protagonismo dos adolescentes e a corresponsabilidade social na efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no SINASE. Ampliar a publicidade das Parcerias e suas ações
Eixo 4: Ações Intersetoriais, Intergovernamentais e Interinstitucionais	Consolidar a articulação intersetorial, intergovernamental e interinstitucional no município de Amparo, integrando as políticas de saúde, educação, assistência social e demais áreas correlatas, por meio da criação de fluxos e protocolos de atendimento compartilhados, do fortalecimento de uma rede interinstitucional local e da participação ativa em instâncias regionais e estaduais, assegurando a efetividade do atendimento socioeducativo em meio aberto, a proteção integral e a garantia de direitos dos adolescentes e suas famílias.

Eixo 1 – Gestão do Sistema Socioeducativo

Ação - Objetivo específico	Situação Atual	Metas/Resultados	Período	Responsável	Indicadores	Formas de Monitoramento
1.1. Assegurar a criação e o funcionamento regular de um Comitê Gestor do Sistema Socioeducativo, com participação de diferentes atores institucionais e sociais, para fortalecer a governança, o planejamento e a avaliação das medidas socioeducativas em meio aberto.	Não há instância formal de governança intersetorial	Comitê Gestor Municipal instituído e regulamentado, com reuniões trimestrais	Curto prazo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; CMDCA; Poder Judiciário; MP e CMAS	Portaria publicada; nº reuniões/ano; nº atas publicadas	Diário Oficial; atas; relatórios de reuniões
1.2. Garantir uma equipe exclusiva efetiva dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto.	Não há equipe exclusiva	Equipe exclusiva para MSE/MA, com capacitação adequada e continuada	Curto prazo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Portaria de designação; nº profissionais exclusivos	Documentos administrativos; organograma Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
1.3. Instituir mecanismos permanentes de escuta, consulta e participação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, assegurando que suas propostas contribuam para o aprimoramento dos serviços e para o fortalecimento do protagonismo juvenil.	Participação restrita, em atendimentos individuais e em momentos específicos como as conferências municipais	Incentivar a participação dos adolescentes na construção de políticas públicas por meio da divulgação de eventos municipais	Curto prazo	Comitê Gestor; CMDCA.	Nº adolescentes participantes; Atas de reuniões do CPA.	Relatórios de atividades; listas de presença; registros fotográficos; Resolução do CMDCA.
1.4. Promover a participação ativa das famílias no processo socioeducativo, ampliando o diálogo, o vínculo comunitário e a corresponsabilidade no acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	Encontros com famílias são pontuais	Reuniões sistemáticas com famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	Curto prazo	CREAS	Nº reuniões anuais; nº famílias participantes; avaliação de satisfação	Relatórios; listas de presença; questionários de avaliação
1.5. Articular e garantir fontes de cofinanciamento municipal, estadual e federal, assegurando recursos financeiros estáveis e suficientes para a execução qualificada e sustentável do conjunto de propostas de ação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.	Cofinanciamento estadual e federal anual estável; financiamento municipal inexistente	Adequação do financiamento municipal, estadual e federal à execução do conjunto de propostas de ação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo	Curto prazo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; CMDCA; CMAS; Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento; Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais; Poder Legislativo Municipal; Órgãos	Valor destinado no orçamento municipal; nº convênios e repasses com o nível estadual e federal	PPA, LOA, LDO; balanços financeiros; convênios e repasses firmados

				Gestores do SINASE do âmbito estadual e federal		
1.6. Consolidar o sistema municipal de informação sobre medidas socioeducativas em meio aberto, permitindo o registro, acompanhamento, análise de dados e produção de indicadores para subsidiar a gestão e a tomada de decisões.	Há banco de dados sistematizado, alimentado pela equipe de MSE e vinculado à Vigilância Socioassistencial; Relação de troca de informações com o Poder Judiciário se dá por meio de mensagens eletrônicas.	Implantação de um Sistema informatizado, que garanta o devido sigilo, integrado com CREAS e Poder Judiciário.	Longo prazo	Comitê Gestor	Sistema em funcionamento; nº cadastros ativos; nº relatórios emitidos	Sistema de informação; relatórios de gestão
1.7. Oferecer formação inicial adequada e padronizada para os profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo, garantindo conhecimentos sobre direitos humanos, ECA e SINASE.	Não há	Formação inicial obrigatória implantada (mín. 20h) para novos profissionais.	Curto prazo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Nº profissionais capacitados; carga horária cumprida	Relatórios de capacitação; certificados; listas de presença
1.8. Assegurar formação continuada para os trabalhadores do Sistema Socioeducativo, visando o aprimoramento técnico, ético e metodológico das práticas, em consonância com as normativas nacionais e locais.	Capacitações são pontuais, sem planejamento contínuo. Não existe calendário fixo de capacitações.	Formação continuada sistemática implantada	Curto prazo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Comitê Gestor e parcerias	Nº formações realizadas/ano; nº participantes; avaliação de impacto	Relatórios de formação; listas de presença; avaliações de desempenho

Eixo 2 - Qualificação do Atendimento Socioeducativo

Ação - Objetivo específico	Situação Atual	Metas/Resultados	Período	Responsável	Indicadores	Formas de Monitoramento
2.1. Aprimorar protocolos padronizados de atendimento socioeducativo, assegurando uniformidade, qualidade e respeito aos direitos dos adolescentes em cumprimento de MSE.	Atendimentos realizados, sem protocolos formalizados	Protocolos formalizados e aplicados em 100% dos casos	Médio prazo	CREAS	% de atendimentos seguindo protocolos	Análise Periódica dos prontuários e relatórios de atendimento
2.2. Garantir a realização de supervisões técnicas regulares, promovendo acompanhamento metodológico, orientação profissional e aprimoramento das práticas socioeducativas.	Não há	Reuniões mensais de supervisão com registro em ata	Curto prazo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e CREAS	Nº de reuniões realizadas / ano	Verificação de atas e relatórios de supervisão
2.3. Assegurar que 100% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa tenham o Plano Individual de Atendimento (PIA) atualizado periodicamente, de acordo com suas necessidades e potencialidades.	Elaboração do PIA para todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sem revisão periódica documentada	100% dos adolescentes com PIA atualizado mensalmente	Curto prazo	CREAS	% de adolescentes com PIA atualizado	Análise Periódica dos Prontuários
2.4. Elaborar e implementar oficinas e grupos para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.	Não há devido atual ausência de demanda	Inclusão de adolescentes de MSE em oficinas/grupos específicos no ambiente do CREAS	Médio prazo	CREAS	% de adolescentes em oficina	Lista de presença
2.5. Garantir a participação dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em grupos e atividades coletivas de outros serviços.	Não há oferta estruturada para a participação desses adolescentes em atividades intersetoriais.	Inclusão dos adolescentes em MSE em atividade coletiva externa ao CREAS	Médio prazo	CREAS; Comitê Gestor e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	% de adolescentes em MSE participando de atividades intersetoriais; Nº de parcerias estabelecidas; Nº de atividades coletivas ofertadas e acessadas	Relatórios mensais de acompanhamento da equipe técnica; Listas de presença e frequência nas atividades; Termos de parceria e convênios; Pesquisas de satisfação
2.6. Garantir vaga nos programas de Jovem Aprendiz para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	Não há em todos os programas	Inserção dos adolescentes em MSE nos programas existentes	Médio prazo	CREAS	Frequência nos cursos/trabalho como Jovem Aprendiz	Folhas de ponto dos adolescentes

2.7. Implementar parcerias com outras secretarias municipais e OSCs para prestação de Serviço a Comunidade	Não há	Adolescentes em cumprimento de MSE em locais parceiros	Curto prazo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e CREAS	Quantidade de parcerias formadas	Registro de Frequência dos adolescentes
2.8. Elaborar protocolo para encaminhamento dentro da política de Assistência Social dos adolescentes e suas famílias após o cumprimento da medida socioeducativa	Não há	100% dos Casos acompanhados pela Proteção Social	Curto prazo	CREAS	Nº de encaminhamentos à Proteção Social	VSA
2.9. Implementar programas de educação preventiva nas escolas sobre cidadania, violência, educação sexual e consequências das infrações.	Não há	Desenvolvimento e aplicação de programas de educação preventiva em escolas municipais e estaduais	Longo prazo	Secretarias Municipal e Estadual de Educação, Comitê Gestor e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Nº de escolas com programas implementados; % de adolescentes alcançados pelos programas	Nº de escolas; Registros de participação e frequência dos adolescentes
2.10. Ampliar projetos sociais, esportivos, cursos de formação e atividades que desenvolvam habilidades e favoreçam a convivência.	Oferta insuficiente	Implantação de novos projetos/cursos/atividades de acordo com o diagnóstico socioterritorial municipal	Médio e longo prazo	Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Comitê Gestor Intersetorial.	Nº de projetos, cursos e atividades ofertadas; % de adolescentes participantes; Taxa de permanência e conclusão nos cursos	Listas de inscrição e frequência; Pesquisas de impacto e satisfação com os participantes;
2.11. Criar e manter espaços de lazer público, promovendo o convívio e o bem-estar dos adolescentes, após pesquisa de interesse com o público-alvo.	Insuficiência de espaços de lazer público descentralizados	Revitalização de praças/parques e criação de novos espaços de lazer públicos descentralizados	Médio prazo	Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Cultura, Comitê Gestor Intersetorial	Nº de espaços de lazer criados ou revitalizados	Relatórios de obras e infraestrutura; Registros de eventos e atividades culturais/esportivas nos espaços
2.12. Desenvolver campanhas e projetos de prevenção à saúde mental dos adolescentes de forma continuada.	Não há	Criação de campanhas relacionadas ao tema de forma contínua, adequadas a essa fase de desenvolvimento	Curto prazo	Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Gestor Intersetorial	Nº de campanhas e projetos realizados; % de aumento na procura por serviços de saúde mental.	Nº de encaminhamentos para serviço de saúde mental;

Eixo 3 - Participação da Sociedade Civil e Protagonismo dos Adolescentes

Ação - Objetivo específico	Situação Atual	Metas/Resultados	Período	Responsável	Indicadores	Formas de Monitoramento
3.1. Criar fórum de adolescentes	Não há	Fórum criado e ativo com reuniões trimestrais	Médio prazo	Rede socioassistencial ; escolas estaduais e CMDCA	Nº de reuniões e adolescentes participantes	Registro em atas e listas de presença
3.2. Mapear os adolescentes em territórios de risco	Não há	Criação e levantamento de dados e indicadores	Curto prazo	VSA	Indicadores e dados coletados	Relatórios da VSA
3.3. Ampliar os espaços permanentes de comunicação e escuta com os adolescentes nos serviços públicos e privados.	Atualmente, a comunicação e escuta com adolescentes ocorrem de forma pontual e reativa	Implantar e implementar os espaços de escuta nos serviços com profissional qualificado	Médio prazo	Secretaria Municipal e Estadual de Educação; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Grêmios Estudantis.	Nº de espaços de escuta formalizados e ativos	Registros de frequência e atas de reunião dos espaços de escuta; Relatórios trimestrais das equipes técnicas e gestores dos serviços
3.4. Promover ações de sensibilização junto aos responsáveis e às famílias, fortalecendo a corresponsabilidade no processo socioeducativo.	As famílias são orientadas individualmente	Realização de 4 encontros anuais para famílias de adolescentes em MSE	Médio prazo	CREAS e parceiros	Nº de encontros com famílias realizados	Lista de presença e registros dos temas abordados nos encontros; Relatórios de acompanhamento individual das famílias pela equipe técnica

Eixo 4 - Ações Intersectoriais, Intergovernamentais e Interinstitucionais

Ação - Objetivo específico	Situação Atual	Metas/Resultados	Período	Responsável	Indicadores	Formas de Monitoramento
4.1. Estabelecer fluxos intersectoriais de atendimento, garantindo o acesso dos adolescentes às políticas públicas.	Integração entre serviços não formalizada	Fluxos intersectoriais estabelecidos e formalizados em protocolos	Médio prazo	Secretarias municipais e Comitê Gestor	Nº de protocolos e fluxos formalizados	Acompanhamento de reuniões e documentos oficiais
4.2. Fomentar ações conjuntas de prevenção à violência e promoção da cidadania entre o poder público e entidades da sociedade civil.	As ações são individualizadas e pontuais	Elaboração e implementação de um Plano de Ação Municipal Conjunto para Prevenção à Violência e Promoção da Cidadania	Médio e Longo Prazo	Poder público, OSCs e Comitê Gestor	Existência e atualização do Plano de Ação Municipal Conjunto	Avaliação da execução do Plano de Ação
4.3. Assegurar a participação sistemática do município de Amparo em instâncias regionais, estaduais e nacionais de discussão e deliberação sobre medidas socioeducativas.	Não há	Presença garantida em eventos sobre o tema	Curto prazo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e CREAS	Frequência em eventos	Registro de presença e certificados

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, DF: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA); nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986; nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; nº 5.537, de 21 de novembro de 1968; nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991; nº 8.706, de 14 de setembro de 1993; os Decretos-Leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942; nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946; e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 30 jun. 2025

BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**. *Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013*. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNASE). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 20 nov. 2013.

BRASIL. **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**. *Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009*. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 25 nov. 2009.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004: Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS*. Brasília, DF: CNAS, 2005.

BRASIL. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília, DF: CONANDA; CNAS, 2006.

BRASIL. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). *Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006*. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e dá outras providências.

BRASIL. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). *Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006*. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- BRUÑOL, Miguel Cillero. *O interesse superior da criança no marco da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança*. In: MÉNDEZ, Emílio García; BELOFF, Mary (org.). *Infância, lei e democracia na América Latina*. v. 1. Blumenau: FURB, 2001.
- CHAUÍ, Marilena. *Janelas da alma, espelhos do mundo*. In: NOVAES, Adauto (org.). *O olhar*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- COSTA, Antonio Carlos Gomes da (coord.). *Os regimes de atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios*. Belo Horizonte: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2004.
- CURY, C. R. J. *A Constituição de Weimar: um capítulo para a educação*. Educação & Sociedade, Campinas, v. 19, n. 63, p. 83–104, 1998.
- _____. *Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 116, p. 245–262, jul. 2002.
- DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declaracao-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em: 8 maio 2011.
- DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL (Diretrizes de Riad). Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm. Acesso em: 8 maio 2011.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- FREITAS, D. N. T. *Ação reguladora da União e qualidade do ensino obrigatório (Brasil, 1998–2007)*. Educar em Revista, Curitiba: Ed. UFPR, n. 31, p. 33–51, 2008.
- ILANUD; UNICEF. *Guia teórico e prático de medidas socioeducativas*. Brasília, DF: ILANUD; UNICEF, 2004.
- MACHADO, Nilson José. *Educação: projetos e valores*. São Paulo: Escrituras, 2000.
- PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA (Convenção Americana sobre Direitos Humanos). San José, Costa Rica, 22 nov. 1969. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 8 maio 2011.
- RAMOS, André de Carvalho. *Asilo e refúgio: semelhanças, diferenças e perspectivas*. In: RAMOS, André de Carvalho; ALMEIDA, Guilherme Assis de; RODRIGUES,

Gilberto (org.). *60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro*. São Paulo: CL-A Editora, 2011. v. 1, p. 15–44.

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (Regras de Beijing). Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 29 de novembro de 1985. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm. Acesso em: 8 maio 2011.

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE AS MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE (Regras de Tóquio). Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução 45/110, de 14 de dezembro de 1990.

REGRAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PROTEÇÃO DOS JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE. In: GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO (GDDC). *Instrumentos internacionais de direitos humanos*. Lisboa: GDDC, 1990.

RIZZINI, Irene. *Crianças, adolescentes e suas bases familiares: tendências e preocupações globais*. In: SOUZA, S.; RIZZINI, I. (org.). *Desenhos de família: criando os filhos – a família goianiense e os elos parentais*. Goiânia: Cãnone, 2001. p. 23–44.

UNICEF. *A Convenção sobre os Direitos da Criança*. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Lisboa: UNICEF, 2007.

VELHO, Gilberto. *Projeto e metamorfose: antropologia das sociedades complexas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

VOLPI, Mário (org.). *O adolescente e o ato infracional*. São Paulo: Cortez, 2006.